



DIREITOS HUMANOS E AGENDA 2030:

reflexões sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável

Sérgio José Barbosa Júnior
Liziany Müller
Jerônimo Siqueira Tybusch
Ivanio Folmer
Organização

ARCO
EDITORES ● ● ●



DIREITOS HUMANOS E AGENDA 2030:

reflexões sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável

Sérgio José Barbosa Júnior
Liziany Müller
Jerônimo Siqueira Tybusch
Ivanio Folmer
Organização

ARCO
EDITORES ● ● ●

Editor Chefe

Ivanio Folmer

Bibliotecária

Eliane de Freitas Leite

Revisora Técnica

Gabriella Eldereti Machado

Diagramação e Projeto Gráfico

Gabriel Eldereti Machado

Imagem capa

www.canva.com

Revisão

Organizadores e Autores(as)

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Profa. Dra. Alicia Eugenia Olmos - Universidad Católica de Córdoba

Prof. Dr. Astor João Schönell Júnior - Instituto Federal Farroupilha

Prof. Dr. Alan Ricardo Costa - Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Camilo Darsie de Souza - Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof. Dr. Carlos Adriano Martins - Universidade Cidade de São Paulo

Prof. Dr. Christian Dennys Monteiro de Oliveira - Universidade Federal do Ceará

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos - Universidade Estadual de Londrina

Prof. Dr. Dioni Paulo Pastorio - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Douglas Manoel Antonio de Abreu Pestana dos Santos - Faculdade Sesi-Sp de Educação

Profa. Dra. Elane da Silva Barbosa - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch - Universidade Franciscana

Prof. Dr. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Prof. Dr. Gilvan Charles Cerqueira de Araújo - Universidade Católica de Brasília

Prof. Dr. Leonardo Bigolin Jantsch -Universidade Federal de Santa Maria

Profa. Dra Liziany Müller Medeiros -Universidade Federal de Santa Maria

Profa. Dra Marcela Mary José - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Mateus Henrique Köhler - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Michel Canuto de Sena - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Profa. Dra. Mônica Aparecida Bortolotti - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof. Dr. Rafael Nogueira Furtado - Universidade Federal do ABC

Prof. Dr. Roberto Araújo Silva - Centro Universitário Lusíada

Prof. Dr. Sidnei Renato Silveira - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Thiago Ribeiro Rafagnin - Universidade Federal do Oeste da Bahia

Prof. Dr Tomás Raúl Gómez Hernández - Universidade Central "Marta Abreu" de Las Villas

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direitos humanos e agenda 2030 [livro eletrônico]
: reflexões sobre os objetivos de
desenvolvimento sustentável / organização
Sérgio José Barbosa Júnior...[et al.]. --
Santa Maria, RS : Arco Editores, 2023.
PDF

Vários autores.

Outros organizadores: Liziany Müller, Jerônimo
Siqueira Tybusch, Ivanio Folmer.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5417-130-4

1. Desenvolvimento sustentável 2. Direitos humanos
3. Geopolítica 4. Meio ambiente I. Barbosa Júnior,
Sérgio José.

23-165672

CDD-333.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Desenvolvimento sustentável : Economia ambiental 333.7

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



10.48209/978-65-5417-114-4

Esta obra é de acesso aberto.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte
e a autoria e respeitando a Licença Creative Commons indicada.



ARCO EDITORES

Telefone: 5599723-4952

contato@arcoeditores.com

www.arcoeditores.com

Prefácio

A pesquisa em Direitos Humanos se apresenta como parte essencial dos estudos acadêmicos desenvolvidos na atualidade, ganhando destaque inclusive nos planejamentos estratégicos das diversas instituições de ensino do mundo. A obra **Direitos Humanos e Agenda 2030: reflexões sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável** representa a concretização do desejo compartilhado por amigos pesquisadores em contribuir com a intensa promoção dos direitos humanos nas pesquisas científicas em andamento no Brasil. O livro reúne textos de pesquisadores das diversas regiões brasileiras em função de um mesmo propósito: avançar mais um passo rumo à efetivação dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

No primeiro capítulo, o pesquisador Rafael Lima analisa o conceito de pobreza e a importância dessa definição para a superação dessa mácula social e para o desenvolvimento de uma nação mais igualitária e sustentável. No segundo capítulo, o pesquisador Brenno Menezes aborda a importância de um ambiente de trabalho saudável, destacando como o respeito ao princípio da fraternidade pode contribuir para a efetivação desse direito humano. No terceiro capítulo, as pesquisadoras Millena Santana e Ana Paula Villwock se dedicam ao estudo do desenvolvimento rural sustentável e a sua relação com os objetivos de desenvolvimento humano sustentável.

No quarto capítulo, as pesquisadoras Karine Santana e Vanessa Pontes investigam o crescimento populacional, a importância do estímulo ao consumo consciente e o impacto dessa prática na produção e gestão de resíduos sólidos urbanos. No quinto capítulo, Emilly Alves e Ana Paula Villwock investigam o impacto da produção leiteira no fortalecimento econômico de diversas regiões do Brasil, com destaque para a influência dessa produção no fortalecimento

da economia da região sul. No sexto capítulo, a pesquisadora Sheila Mendes investiga a ascensão da mulher no mercado de trabalho, dando enfoque nas conquistas verificadas no setor público de um município brasileiro. No último capítulo do livro, a pesquisadora Bruna Rech aborda o direito à propriedade rural familiar e a influência do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no processo de efetivação desse direito humano.

Com a leitura atenta dos textos mencionados, almeja-se que o leitor amplie a sua curiosidade sobre o estudo dos objetivos de desenvolvimento sustentável, de forma a estimular o surgimento de novos pesquisadores na área e, num futuro próximo, conquistar a efetivação dos direitos humanos no Brasil. Por meio das contribuições dos pesquisadores participantes desta obra, os organizadores do livro esperam fomentar o interesse dos leitores sobre uma área de pesquisa que demanda contínua investigação científica e constantes avanços rumo a um mundo cada vez mais justo, igualitário e, sobretudo, sustentável. Desejamos uma excelente leitura e estamos à disposição para aprofundarmos os diálogos aqui iniciados! Até breve!

Sérgio José Barbosa Júnior

Sumário

CAPÍTULO 1

A COMPREENSÃO DA MULTIDIMENSIONALIDADE DA POBREZA COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS.....11

Rafael Rodrigo Ferreira de Lima

doi: 10.48209/978-65-5417-130-7

CAPÍTULO 2

O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO HÍGIDO E SEGURO E O PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE: UM CAMINHO POSSÍVEL A EFETIVIDADE DA META 8.8 DA ODS 8.....23

Brenno Augusto Freire Menezes

doi: 10.48209/978-65-5417-130-0

CAPÍTULO 3

AS INTERFACES DA RELAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL X OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....44

Millena dos Santos Santana

Ana Paula Schervinski Villwock

doi: 10.48209/978-65-5417-130-1



CAPÍTULO 4

CONSUMO CONSCIENTE E OS IMPACTOS NA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONTEXTO DA ODS 12.....60

Karine Nogueira de Santana

Vanessa de Carvalho Rodrigues Pontes

doi: 10.48209/978-65-5417-130-2



CAPÍTULO 5

DINÂMICA PRODUTIVA DO LEITE NO BRASIL.....73

Emilly Karoline dos Santos Alves

Ana Paula Schervinski Villwock

doi: 10.48209/978-65-5417-130-3



CAPÍTULO 6

SERVIÇO PÚBLICO E “TETO DE VIDRO”: ASCENSÃO PROFISSIONAL DA MULHER NA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MS.....89

Sheila Mendes

doi: 10.48209/978-65-5417-130-5

CAPÍTULO 7

**DO DIREITO À PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR COMO
FONTE DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO
EM FACE DO PNUD PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ODS
Nº 2 DA AGENDA 2030 DA ONU.....107**

Bruna Verônica Rech

doi: 10.48209/978-65-5417-130-6

SOBRE OS ORGANIZADORES.....127

SOBRE OS AUTORES.....131



A COMPREENSÃO DA MULTIDIMENSIONALIDADE DA POBREZA COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS

Rafael Rodrigo Ferreira de Lima

Doi: 10.48209/978-65-5417-130-7

Introdução

O desenvolvimento sustentável visa atender as necessidades atuais e garantir condições adequadas de sobrevivência para as próximas gerações, sendo parte integrante e fundamental da agenda política e econômica (LAURENT et al., 2020; HALKOS; GKAMPOURA, 2021). Para tal pretensão, o estabelecimento dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável tornou-se necessário para que as disparidades entre os países e, dentro destes, das diversas comunidades e grupos, possam ser superadas em um prazo razoável de mudanças exequíveis (ONU, 2015).

Embora seja um movimento integrado de diversas áreas como saúde (SILVA; LAMBERTI, 2023), direito (ANDRADE; MACHADO; REBOUÇAS, 2023; ROCHA, 2023; SPESSATTO; MOTTIN; CESCONE, 2023), desenvolvimento urbano (MOREIRA; MACKE, 2023), setor social (PEREIRA; CEZAR, 2023) e setor privado (SILVA; STREIT, 2023; SANTOS; MEDEIROS FILHO, 2023) é importante compreender como os efeitos benéficos buscados com a implantação da Agenda 2030 afeta o homem, paradoxalmente o principal beneficiário e o principal agente causador de ações negativas sobre o meio ambiente.

Um desses benefícios visa a redução ou eliminação da pobreza, que consta dentro dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável, cuja superação vai além de meras ações isoladas. Neste capítulo, pretende-se compreender o conceito de pobreza e como os indivíduos a vivenciam.

Compreendendo o Conceito de Pobreza

A pobreza evidencia a desigualdade de uma sociedade que se baseia no consumo de bens. Para Viveiros (2023, p. 2),

A pobreza se constitui um dos mais graves fenômenos da sociedade contemporânea, responsável pelas diversas maneiras de segregação social, acentuada historicamente, pelos modos de produção do sistema capitalista. A partir dela se originam sociedades fragmentadas, com estruturas de poder e micro poderes. A manutenção da pobreza é comprovada pelo interesse de outras classes sociais e alimentada pelos poderes da superestrutura social e política dos países, sobretudo, mais ricos.

Esse fenômeno social atinge fortemente a população mundial e possui segmentos intrínsecos de classificação, como a pobreza e a extrema pobreza, e abrange não apenas a falta de condições financeiras (MARCELINO; CUNHA, 2023). Para Marcelino e Cunha (2023, p. 2), a pobreza apresenta-se em um caráter multidimensional que abrange a “falta de acesso à água potável, à educação, à segurança alimentar ou à moradia digna”.

Esse caráter multidimensional é crítico para entender como as desigualdades sociais são refletidas no cotidiano e na vida dos indivíduos, independente da região geográfica em que se encontrem.

Nessa perspectiva, a pobreza é definida como privação das capacidades quando, além da renda inadequada, o indivíduo sofre com a ausência de direitos básicos individuais que abrangem um conjunto de bens e serviços essenciais para o pleno desenvolvimento das potencialidades de cada um, tais como acesso à educação adequada, condições de saúde, moradia, água e infraestrutura sanitária (MARCELINO; CUNHA, 2023, p. 4).

A pobreza, ainda, expõe a segregação dos indivíduos vulneráveis em relação a cor de sua pele e à visão/condição social dos indivíduos, sendo, em diversos casos, uma arma social que oprime, exclui e violenta populações negra e parda no Brasil (LIMA et al., 2023). Santos et al. (2023, p.4) lembram que “ao considerar os contextos mais amplos, as famílias pobres geralmente residem em ambientes nos quais evidencia-se o caos, a falta de controle e o estresse”.

Consequência das condições ambientais provocadas pela pobreza, o estresse e o caos citados por Santos et al. (2023) associam-se para além dos núcleos familiares e junta-se à manifestação visual da deficiência estrutural da paisagem, conforme Spode e Faria (2023) demonstraram. Essa manifestação cotidiana da multidimensionalidade da pobreza, retratada na literatura poética (CUNHA, 2023), por exemplo, está, assim, documentada nos diversos níveis de acesso à informação, para quem a tem e para os responsáveis pela formulação de políticas públicas para o combate a esse nefasto fenômeno social.

O Debate Social sobre o Meio Ambiente e a Pobreza

O meio ambiente das comunidades reflete as condições sociais em que os indivíduos estão inseridos. Isso porque

O crescimento populacional influi na gestão dos recursos e qualidade ambiental contribuindo assim no aumento da pobreza. Em termos simples

muita gente significa maior consumo de energia e consequentemente maior índice de poluição atmosférica, significa também grande procura de terras férteis para o cultivo e de áreas residenciais e por isso menos florestas e costas contribui por outro lado para a poluição e perda da biodiversidade. O impacto da população no seu meio natural é determinado pelo seu número e pela sua acção, se a população aumenta bem como o poder das tecnologias, a possibilidade de usar os recursos de forma sustentável tende a reduzir-se (ALI; BANDEIRA; DIAS, 2023, p. 115-116).

Percebe-se, assim, que ao tratar sobre o desenvolvimento sustentável é necessário que todos os envolvidos estejam esclarecidos sobre os termos, na prática, e conscientes dos impactos que cada indivíduo e a comunidade provocam no meio ambiente nos contextos local e global. Isso se justifica uma vez que

A ideia de desenvolvimento sustentável costuma ser confundida com viabilidade econômica ou sustentabilidade ambiental, esquecendo-se das dimensões políticas, culturais, sociais, territoriais e ecológicas, que precisam ser igualmente tomadas em consideração (NIPASSA; MANHIQUE; MUIANGA, 2023, p. 182).

Assim, é necessário que o processo de desmistificação sobre o conceito e o papel do desenvolvimento sustentável seja tratado sobre todos os vieses que o compõe em sua multidisciplinaridade e aplicabilidade.

Efetivamente, para lidar com as questões ambientais no plano do desenvolvimento sustentável é necessário que haja um trabalho coordenado e multidisciplinar, com um sistema normativo que fomente a participação comunitária no processo de tomada de decisões de interesse comum (NIPASSA; MANHIQUE; MUIANGA, 2023, p. 182).

A pobreza, portanto, vai além das deficiências conhecidas ao invisibilizar o pobre e o excluir dos debates sobre o futuro sustentável que se quer alcançar ou, ainda, a não levar o debate sobre o desenvolvimento sustentável a níveis amplamente compreensíveis e efetivos para os diversos grupos sociais. Essa ação excludente acaba refletindo nas pesquisas científicas e nos debates setoriais (WALTERS; LYONS, 2023) e, invariavelmente, pode afetar a imple-

mentação das políticas de contenção de desastres e anomalias antropogênicas. É necessário, então, uma mudança, do processo educativo à infraestrutura, para que não apenas o pobre não seja excluído como também todos tenham o direito de atuar no processo de busca pela sustentabilidade (ENGELMANN; VON HOHENDORFF, 2023).

A Observação da Pobreza *In Loco*

A discussão sobre a pobreza precisa estar alinhada com a realidade das diversas populações tendo em vista que os indicadores que medem a implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável e avaliam as metas propostas são números, frios, que podem ou não retratar a realidade das comunidades.

Na concepção do conceito multidimensional da pobreza, ora relatada, é possível notar que desde a paisagem urbana e/ou rural até a infraestrutura sanitária, além das demais deficiências que conceitualmente a caracterizam, são elementos essenciais que podem carecer de transformação efetiva para eliminar a pobreza. Nas Figuras 1, 2, 3 e 4 abaixo será possível, visualmente, entender como a pobreza é percebida e vivenciada em algumas localidades do nordeste brasileiro.

Na Figura 1 é possível observar uma das vias de acesso à favela do Arenoso, em Salvador, capital do estado da Bahia, onde se percebe que os indivíduos residentes dessa comunidade possuem dificuldade para acessar em seus domicílios, fato agravado se houver a necessidade de transporte de algum bem, independentemente de sua essencialidade para o cotidiano do adquirente. A falta de iluminação também é um fator agravante à segurança e a falta de padronização do acesso dificulta o atendimento móvel de saúde, o atendimento e apoio da força policial e atinge fortemente o moral dos residentes, podendo acarretar em constrangimentos para o desenvolvimento de uma rotina social saudável.

Figura 1 – Acesso ao Arenoso, Salvador – BA.



Fonte: autor, 2023.

A Figura 1 retrata a dificuldade de superar a pobreza e como os indivíduos vivenciam-na nas regiões metropolitanas brasileiras.

Na Figura 2 está retratado um logradouro na periferia da cidade de Palmeira dos Índios, localizada no interior do estado de Alagoas, em que se percebe que a construção dos bairros, verificada e constatada pela existência de lotes ainda não ocupados com construções residenciais, não ocorre de forma estruturada e planejada. O logradouro apresenta-se sem infraestrutura de saneamento básico, que implicará em futuros problemas sociais, e a criação de animais de pequeno porte, demonstrando também a falta de práticas responsáveis na criação desses animais, ainda que seja de subsistência.

Figura 2 – logradouro sem infraestrutura básica em Palmeira dos Índios - AL.



Fonte: autor, 2023.

Na Figura 3 o quadro retratado do logradouro no bairro Rosa Elze, o mais populoso da cidade de São Cristóvão, constituinte da Região Metropolitana de Aracaju - Sergipe, em que a falta de infraestrutura de saneamento básico expõe os indivíduos a diversos perigos além de tornar a desvalorização dos imóveis uma realidade e afeta o moral desses residentes. A presença de animais não humanos abandonados e a falta de arborização são elementos que tipificam a pobreza explícita e que servem para caracterizar, em determinados interesses políticos, os países em desenvolvimento e localidades estigmatizadas, independente da etnia da população ocupante.

Figura 3 – logradouro sem infraestrutura de saneamento básico em São Cristóvão - SE.



Fonte: autor, 2023.

Não apenas a falta de infraestrutura transforma a paisagem de forma negativa e, desse modo, caracteriza a pobreza que se normaliza no cotidiano das cidades brasileiras, mas os comportamentos de cunho negativo normalizados também expõe a pobreza no espaço e no tempo. Na Figura 4, que retrata a periferia da cidade de Serrinha, localizada no Território de Identidade do estado da Bahia, é visível que a inexistência de locais e formas adequadas de descarte de resíduos sólidos urbanos agrava o quadro de manifestação da pobreza. Some-se a isso uma educação, inclusive ambiental, insuficiente para tratar esses resíduos sólidos acaba por pintar um quadro degradante das condições sociais corriqueiras dos moradores e transeuntes.

Figura 4 - Resíduos sólidos urbanos expostos na periferia de Serrinha-BA



Fonte: autor, 2023.

É notório que as condições precárias que materializam a pobreza não é exclusividade de regiões metropolitanas ou cidades de interior, mas a classes sociais e a ocupação que estas fazem em bairros consolidados ou nascentes, evidenciando a necessidade de discutir os objetivos do desenvolvimento sustentável a partir da ótica das populações historicamente marginalizadas.

Considerações Finais

Os objetivos do desenvolvimento sustentável podem corresponder a uma mudança efetiva da realidade de diversas comunidades, eliminando décadas de surgimento e crescimento da pobreza em diversas localidades do Brasil e, em escala global, de toda a comunidade internacional.

Compreender a pobreza, conceitualmente, ajuda a identificá-la no cotidiano e a inferir que as situações com falta de infraestrutura física e social são mantenedoras deste devastador fenômeno social. Sua discussão em multiníveis necessita de amplo debate visando encarar tal fenômeno com a gravidade que ela merece.

A observação da pobreza em diferentes cidades de diferentes estados demonstra que o alcance dos objetivos que visam a eliminação desta é mais que um simples desafio político, tornando-se um desafio de complexidades multidimensionais e características de cada localidade e de cada comunidade.

O fato é que, embora um tanto utópica, a redução da pobreza pode ser possível depois de um longo e difícil caminho permeado de preconceitos e estigmas estruturais seculares.

Referências

ALI, T.; BANDEIRA, B. O.; DIAS, A. J. G. . Pobreza e Ambiente: Desafios das comunidades pesqueiras para conservação da Biodiversidade de Mangal em tempos de Covid- 19 em Namige, Mogincual -Moçambique. **REVISE - Revista Integrativa em Inovações Tecnológicas nas Ciências da Saúde**, [S. l.], v. 11, p. 106–129, 2023.

ANDRADE, M. de L.; MACHADO , C. A. A.; REBOUÇAS, G. M. Desenvolvimento Sustentável e a Inteligência Artificial no Âmbito do Poder Judiciário: Avanços e Desafios à Luz da Agenda 2030. **Direito Público**, [S. l.], v. 20, n. 105, 2023.

CUNHA, V. S. Representações da violência, da pobreza e da resistência cotidianas nos “Poemas da Colonização” de Oswald de Andrade. **Temporalidades**, v. 14, n. 2, p. 284-302, 2023.

ENGELMANN, W.; VON HOHENDORFF, R. **Direito humano-ambiental e o ODS 12**. In: MARTIN, L. M.; CASTILLO, A. S. Perspectiva multidisciplinar de los Derechos Humanos en el contexto social del siglo XXI, p. 118, 2023.

HALKOS, G.; GKAMPOURA, Eleni-Christina. Where do we stand on the 17 Sustainable Development Goals? An overview on progress. **Economic Analysis and Policy**, v. 70, p. 94-122, 2021.

LAURENT, A. et al. Assessing the sustainability implications of research projects against the 17 UN sustainable development goals, **Procedia CIRP**, v. 90, p. 148-153, 2020.

LIMA, A. A. de S. et al. Pobreza, raça e suas intersecções: uma revisão sistemática de literatura (2015-2021). **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 226–253, 2023.

MARCELINO, G. C.; CUNHA, M. S. Pobreza multidimensional no Brasil: evidências para as áreas rurais e urbanas. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 62, n. 1, p. e266430, 2023.

MOREIRA, L. F.; MACKE, J.. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para cidades inteligentes suportadas por TICs: estudo de casos múltiplos. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 20, n. 1, p. 256-279, 2023.

NIPASSA, O. J. A.; MANHIQUE, B.; MUIANGA, B.. Bacia do Rio Búzi (Moçambique): entre ataques de crocodilos e o desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de Meio Ambiente**, v. 11, n. 2, 2023.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. Acesso: 01 jun. 2023.

PEREIRA, A. C. D., CEZAR, L. C. (2023). Importância das organizações sociais híbridas certificadas pelo fairtrade para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **RGO - Revista Gestão Organizacional**, v. 16, n. 3, p. 78-97. 2023.

ROCHA, J. C. Harmonia e direitos da natureza. **Diké-Revista Jurídica**, v. 22, n. 22, p. 383-395, 2023.

SANTOS, R. R. dos; MEDEIROS FILHO, M. A. C. A riqueza gerada por empresas sustentáveis: uma avaliação acionária. **Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review)**, [S. l.], v. 14, n. 5, p. 6760–6782, 2023.

SANTOS, T. M. dos et al. Pobreza multidimensional e parentalidade em famílias residentes em Belém-PA. **Revista Psicologia em Pesquisa**, v. 17, n. 1, p. 1-19, 2023.

SILVA, B. P. A. da; LAMBERTI, E. . O desenvolvimento e saúde: a sustentabilidade em foco. **Revista de Estudos Interdisciplinares** , [S. l.], v. 5, n. 2, p. 195–216, 2023.

SILVA, F. O., STREIT, J. A. C. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): um estudo de caso da Raízen S/A e Engie Brasil Energia. **RGO - Revista Gestão Organizacional**, v. 16, n. 3, 198-215, 2023.

SPESSATTO, J. M. .; MOTTIN, K. .; CESCONE, V. . Acesso à justiça diante do direito global e dos objetivos de desenvolvimento sustentável previstos na agenda 2030. **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 16, n. 4, p. e1608, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n4-055.

SPODE, P.; FARIA, R. Índice de Privação Social como instrumento pedagógico para o estudo da pobreza urbana em Santa Maria, RS. **Metodologias e Aprendizado** , [S. l.], v. 6, p. 1–12, 2023.

VIVEIROS, K. F. M. de. Educação, pobreza e desigualdades sociais: estudos comparados na íbero-américa. **HOLOS**, [S. l.], v. 2, n. 39, 2023.

WALTERS, P.; LYONS, K. As vozes ausentes dos pobres urbanos na pesquisa climática e na elaboração de políticas. **um diálogo Austrália-Brasil**, p. 30, 2023.



O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO HÍGIDO E SEGURO E O PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE: UM CAMINHO POSSÍVEL A EFETIVIDADE DA META 8.8 DA ODS 8

Brenno Augusto Freire Menezes

Doi: 10.48209/978-65-5417-130-0

Introdução

Zelar pelo meio ambiente do trabalho e pela saúde e segurança dos trabalhadores é incumbência necessária e acometida a todos os que compõem a relação jurídica laboral, em especial aos empregadores, principalmente quando a atividade desenvolvida tem potencial de causar doenças ocupacionais e acidentes laborais.

Embora o Brasil detenha significativo arcabouço legal a respeito do tema e seja signatário de Convenções da Organização Internacional do Trabalho e outros compromissos internacionais, o País figura em 4º lugar no ranking mundial de acidentes de trabalho, além do grande número de registros de doenças ocupacionais as quais têm conduzido inclusive a mortes e até suicídios relacionados ao estresse laboral.

Tudo isso resultado da não observância e respeito às regras necessárias ao bom funcionamento do meio ambiente laboral, a doutrina cita como exemplo a flexibilização da jornada de trabalho e dos intervalos para repouso nos aspectos quantitativo e qualitativo (SILVA, 2013, p.37).

Em razão das problemáticas ainda existentes relacionadas ao tema, não só no Brasil como ainda em todo planeta, organismos internacionais vêm empreendendo esforços para sanar o que ainda é necessário de modo a garantir efetivamente e sem falhas o direito humano ao meio ambiente do trabalho hígido e sadio, uma vez que assegurar referido direito é assegurar o direito à vida no desenvolvimento do labor.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas em 2015 ao desenvolver a Agenda 2030 preocupou-se em garantir detalhadamente o trabalho decente e o crescimento econômico em sua ODS-8, não deixando de fora nada que fosse essencial ao alcance desse objetivo.

Dentre as metas constantes do objetivo de desenvolvimento sustentável, não poderia deixar de faltar a proteção dos direitos trabalhistas e a promoção ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes e pessoas em empregos precários, cabendo ao Brasil a redução do grau de descumprimento da legislação trabalhista, no que diz respeito ao registro, às con-

dições de trabalho, às normas de saúde e segurança no trabalho, com ênfase nos trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Vários caminhos podem ser empreendidos ao alcance dessa meta, dentre eles o exercício da fraternidade, a qual não se confunde com a solidariedade, uma vez que é mais ampla do que esta, já que abrange ainda o respeito e a reciprocidade (BARZOTTO, 2018, p. 86).

Todavia, o corrente estudo aspira ir um pouco além, apresentando a fraternidade em forma de princípio jurídico como caminho ao alcance da Meta 8.8 estabelecida na Agenda 2030. Referido princípio funciona como norteador das atitudes humanas e as funções estatais, além de fomentar o reconhecimento do outro, o princípio da responsabilidade e ser fonte de direitos e deveres transindividuais (JABORANDY, 2016, p.71–72).

O presente estudo será organizado em quatro seções além dessa introdução. Na seção 2 serão traçados apontamentos a respeito do direito humano ao meio ambiente do trabalho hígido e seguro. Na seção 3 será realizada uma abordagem a respeito da fraternidade num primeiro momento abordando uma acepção histórica até o seu surgimento pontuando em seguida seu funcionamento como princípio. Já na seção 4 será abordada uma análise de como o princípio jurídico da fraternidade pode funcionar como caminho a efetividade da Meta 8.8 da ODS 8 presente na Agenda 2030. Na derradeira seção serão tecidas as considerações finais.

Salienta-se que para o desenvolvimento da presente pesquisa de cunho qualitativo foram levantadas informações em fontes bibliográficas e documentais, dentre elas: doutrinas e artigos científicos nacionais e internacionais, que tratam da temática a seguir abordada.

O Direito Humano ao Meio Ambiente do Trabalho Hígido e Seguro

O meio ambiente compõe o rol de direitos humanos, estando incluso nos denominados direitos de terceira dimensão, tratando-se de interesse difuso, ou seja, sem titular exclusivo ou possível de ser individualizado, cuja proteção cabe a toda coletividade e a cada um dos seus componentes. Subdivide-se em quatro espécies, quais sejam: a) meio ambiente natural ou físico, b) meio ambiente artificial, c) meio ambiente cultural e d) meio ambiente do trabalho, objeto do presente estudo.

O meio ambiente de trabalho pode ser conceituado como aquele em que se insere o trabalhador, que visa prover a sua subsistência e/ou de sua família, bem como seu desenvolvimento (GARCEZ, 2011, p. 316).

José Afonso da Silva vai além pontuando que o meio ambiente do trabalho corresponde ao complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade objeto de direitos subjetivos privados e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o frequentam (2003, p.5).

Por se tratar de um direito humano, interesse difuso e inerente a todos sem distinção, o meio ambiente de trabalho deve ser ofertado de forma adequada, saudável e segura a todos os trabalhadores, pois conforme bem aponta Rocha (2002, p. 127) é no meio ambiente laboral que o indivíduo irá desenvolver sua profissão passando boa parte de sua vida profissional e pessoal devendo, portanto, apresentar boas condições físicas e psíquicas para o seu adequado desenvolvimento.

Nesse sentido Fiorillo, (2004, p.66) entende que a salvaguarda do homem trabalhador enquanto ser vivo das formas de degradação e poluição do meio ambiente onde exerce seu labor que é essencial à sua sadia qualidade de vida

é sem dúvida um direito difuso, jamais podendo ser violando garantindo-lhe a dignidade da pessoa humana.

Referido direito fundamental traz consigo um poderoso arcabouço protecionista nos âmbitos supranacional e pátrio, tendo em vista que o direito a um meio ambiente de trabalho seguro e saudável deve ser reconhecido como direito humano fundamental que a globalização deve ser acompanhada de medidas preventivas que garantam a segurança e saúde de todos os trabalhadores (OLIVEIRA, 2011, p.77).

Em 1948, de forma tímida e genérica, na Declaração Universal de Direitos Humanos já havia previsão de que a todo ser humano cabia o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Passadas quase duas décadas e de forma mais específica, surge no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais a previsão de que todos os Estados Partes do presente Pacto, incluindo o Brasil a partir de 1992, reconhecem o direito de toda pessoa de gozar condições de trabalho justas e favoráveis que lhes assegurem especialmente à segurança e a higiene no meio ambiente do trabalho.

A Declaração Sociolaboral do Mercosul, editada em 2015 a seu turno em seus artigos 17 e 18, aborda minuciosas considerações sobre o direito à saúde e à segurança no trabalho para os países membros do bloco econômico, dentre eles o Brasil.

Merecem destaque também as inúmeras Convenções da Organização Internacional do Trabalho relacionadas ao tema, dentre elas as Convenções 155 e 187 que tratam a respeito da segurança e saúde dos trabalhadores e promoção da saúde e segurança do trabalho, respectivamente. Referidas convenções a

partir de 2022 passaram a integrar o rol de convenções fundamentais da OIT, as quais devem ser observadas e respeitadas pelos Estados-membros da Organização independentemente de ratificação.

Em âmbito nacional é possível observar previsões a respeito do tema dispostas nos artigos 6º, 196, 225 e 200, VIII da Constituição Federal de 1988¹ além da Consolidação das Leis Trabalhistas que reserva um capítulo inteiro de normas relacionadas ao tema ora discutido, além da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) normativas que preveem a proteção do meio ambiente incluso o laboral como um direito fundamental que garante a todos os trabalhadores a dignidade da pessoa humana.

Os princípios constitucionais por se tratarem de normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade (AVILA, 2014, p. 102) também se somam ao arcabouço protecionista ora abordado.

Quanto a temática do meio ambiente, incluso o do trabalho, destacam-se os princípios da prevenção e precaução que buscam evitar danos conhecidos e desconhecidos que prejudiquem (BELCHIOR, 2011, p.208). Cita-se também o princípio do desenvolvimento sustentável que se pauta na compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio

¹ Art. 6º, CF São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

VIII — colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

ambiente e o princípio do poluidor-pagador, o qual estabelece ao poluidor a obrigação a indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente independentemente de culpa.

No campo específico do direito laboral destacam-se os princípios: a) do trabalho sem adjetivos que estabelece que o meio ambiente laboral deverá ser protegido para todos, independente de vínculo de emprego e b) da ubiquidade que firma que o meio ambiente está em toda parte como direito fundamental incluso o trabalho.

Tamanha relevância do tema ora abordado merece menção a Agenda 2030 firmada em 2015 por 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas que se comprometeram a buscar um crescimento econômico sustentável, a redução da pobreza, a proteção ambiental e inclusão social por meio da parceria e paz por meio da colaboração dos seus diferentes atores quais sejam: governos, sociedade civil, academia, setor privado e empresarial e os cidadãos.

Composta por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, merece destaque a ODS 8 que trata sobre crescimento econômico sustentável e trabalho decente para todas e todos, trazendo no bojo da Meta 8.8 a proteção dos direitos trabalhistas e a promoção de meio ambientes de trabalho seguros e para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes em particular as mulheres migrantes e pessoas em empregos precários.

Todo o exposto, não restam dúvidas que o meio ambiente de trabalho seguro e hígido é um direito humano assegurado por ampla normativa supranacional pelo ordenamento pátrio, incluindo os princípios constitucionais, devendo, portanto, ser garantido sem distinção a todos e todas em sua máxima efetividade e com eficácia direta objetiva e imediata.

Apontamentos sobre a Fraternidade

Evolução Histórica até a Fraternidade

Os direitos humanos podem ser conceituados como normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, regendo o modo de vida de cada ser individualmente em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem com todos eles.

Conforme bem pontuado por Arendt (1979, p.74) os direitos humanos não podem ser considerados apenas um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução.

Reforçando tal ideia, Bobbio (1992) afirma que os direitos humanos não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas, se constroem com o avançar do tempo e as necessidades insurgentes.

Referidos direitos são importantes na construção de narrativas alternativas elaboradas por movimentos sociais (WHELAN; MOON; ORLITZKY, 2009, p.376), devendo, segundo (Alves, 2000) serem a todo tempo afirmados em contraposição à Soberania dos Estados sobre os indivíduos.

Embora a constante positivação dos direitos humanos desde o século XX até os dias atuais há muito tempo a garantia destes direitos que nem ao menos recebia a nomenclatura direitos humanos já provocava a inquietude das pessoas, como exemplo cita-se Antígona que há séculos antes de Cristo insurgiu-se face à lei do rei Creonte que condenava Polinice seu irmão a permanecer sepultado exposto às aves carniceiras e cães por ter se posicionado contra os interesses do Estado (SOFOCLES, 2006, p.13).

A teoria geral dos direitos humanos compreende a evolução e afirmação destes direitos em ao menos três escolas doutrinárias, quais sejam: a) a jusnaturalista; b) a positivista; c) a realista.

O jusnaturalismo defende a existência de um direito natural que deve prevalecer sendo superior entre as normas de direito positivo e normas de direito natural em caso de conflitos de norma. Referida escola doutrinária subdividiu o direito natural em duas fases. No jusnaturalismo clássico surge a ideia do direito natural objetivo, já o jusnaturalismo moderno considera o direito natural subjetivo no qual se constrói a teoria dos direitos do homem (DINIZ, 2005, p. 38).

Para o positivismo a ideia dos direitos naturais não faz sentido algum, uma vez que a ideia de direito pressupõe sua positivação. Ou seja, defende-se a ideia do conhecimento científico como única fonte de conhecimento verdadeiro. Assim, regras morais, filosóficas ou ideológicas só possuem validade quando incorporadas ao direito positivado (TAVARES, 2008, p. 445).

Por fim, a escola realista, a que mais se aproxima com a concepção atual de direitos humanos, não considera a positivação como um ponto final do processo, mas sim como a condição que propiciará o desenvolvimento das técnicas de proteção destes direitos, devendo ser concebida a proteção processual dos direitos fundamentais como fator-chave de sua significação (TAVARES, 2008, p. 446).

Não há como falar em evolução histórica dos direitos humanos sem pontuar também a evolução das suas gerações/dimensões. A primeira referência a essa ideia foi apresentada por Karel Vasak ao ministrar em 1979 uma palestra que tratava a respeito da evolução dos direitos humanos utilizando como parâmetro de sua reflexão a tríade de valores da Revolução Francesa, liberdade, igualdade e fraternidade, concluindo que a evolução dos direitos humanos ocorreria em três gerações, cada uma delas correlacionadas a um desses valores.

Segundo lições de (Bonavides, 2007) a primeira geração/dimensão consiste nos direitos de liberdade versados como civis e políticos, na prática da

proteção dos direitos humanos de titularidade do indivíduo e oponível ao Estado, ou seja, traduzem-se nas faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico.

Como exemplos destes direitos destacam-se: o direito à vida, à liberdade, à propriedade e a igualdade perante a lei ou igualdade formal, bem como algumas das garantias processuais citam-se: o devido processo legal, o habeas corpus e o direito de petição, complementados pelas liberdades de ordem econômica o direito ao voto dentre outros.

Tendo em vista a necessidade de igualdade material e a formalização do Estado como sujeito social, surgem os direitos de segunda geração/dimensão, os direitos sociais, também chamados de direitos econômicos e culturais, os quais visam oferecer os meios materiais para a efetivação dos direitos individuais (FONSECA, 2019, p.66). Como exemplos desses direitos destacam-se: o direito ao trabalho digno, o direito a educação, o direito a saúde e o direito à moradia.

De modo a solucionar os principais problemas vividos pela humanidade relacionados aos direitos de liberdade e igualdade, surgem os direitos de terceira geração/dimensão centrados na noção de fraternidade ou de solidariedade, os quais serão abordados detalhadamente a seguir.

Os direitos humanos de terceira dimensão – direitos de fraternidade

Engana-se quem entende que o conceito de fraternidade se limita ao conceito exposto nos dicionários existentes, qual seja, laço de parentesco entre irmãos. A fraternidade vai muito além, devendo ser interpretada numa perspectiva jurídica como a igualdade de dignidade entre todos os homens, independentemente de organização em comunidades politicamente institucionalizadas (MACHADO, 2009, p.2).

A ideia de fraternidade se compatibiliza com a proposta de vida em sociedade de pacificação social, cidadania e direitos humanos, aproximando-se das ideias iluministas onde todos são iguais livres, devendo viver em harmonia fraterna (ESCOBAR et al., 2021, p.329).

E é fundada nessa ideia de igualdade e dignidade humana que surgem os direitos de terceira dimensão, também chamados de direitos de fraternidade, resultado de grandes reivindicações dos seres humanos após as duras consequências da Segunda Guerra Mundial que atingiram e violaram duramente direitos fundamentais e humanos.

Conforme bem pontuado por Sarlet (2007) referidos direitos trazem consigo uma nota distintiva, desprendendo em princípio da figura do homem-indivíduo como seu tutelar, destinando-se à proteção dos grupos humanos, ou seja, como direitos de titularidade coletiva ou difusa.

Destacam-se como direitos alocados nessa dimensão os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, a qualidade de vida, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, de comunicação ao meio ambiente e ao desenvolvimento, este nas sábias lições de (SEN, 2000, p.10) devendo se pautar na expansão da liberdade como o principal meio e o principal fim para o seu alcance.

Cumprе mencionar que no ordenamento jurídico brasileiro é possível notar que a Carta Maior absorveu a fraternidade e as outras duas dimensões anteriormente abordadas, definindo como em seu primeiro objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária/fraterna, inaugurando um Constitucionalismo Fraternal no Brasil. Reflexo que também pode ser visualizado em um dos objetivos da Carta Magna, o qual preceitua a construção de uma sociedade livre, justa e solidária/fraterna.

Verifica-se, portanto, que a fraternidade surge como ponto de equilíbrio entre os direitos humanos já assegurados, quais sejam, os de liberdade e igualdade, de modo a ajustar a efetiva tutela destes direitos.

O princípio jurídico da fraternidade

Em sua tese de Doutorado, Clara Cardoso Machado Jaborandy apresenta a fraternidade como um princípio jurídico constitucional o qual possui a mesma força normativa dos princípios da liberdade e da igualdade, afirmando que o seu conteúdo consegue atuar como instrumento que viabiliza a proteção de direitos transindividuais (2016, p. 70) como o direito ao meio ambiente do trabalho hígido e seguro objeto do presente estudo.

Referida autora defende que a fraternidade possui farta carga principiológica, uma vez que é possível utilizá-la como instrumento para construção hermenêutica de outras normas ou para determinar o cumprimento de determinada coisa.

Sustenta ainda que referido princípio se encontra introduzido na Carta Magna de forma expressa ou implícita, atuando como vetor interpretativo na construção de significado de outros enunciados, fomentando no sujeito a necessidade de reconhecimento da dignidade humana e o cumprimento do princípio da responsabilidade no âmbito estatual individual e coletivo (2016, p.71).

Por fim, afirma Machado (2017) que o princípio da fraternidade só se concretiza quando cada um no desempenho da sua função social reconhece a existência e a dignidade do outro, tratado individualmente de forma que a felicidade se realize em comunidade.

Assim, não restam dúvidas, conforme anteriormente pontuado, que a fraternidade deve ser interpretada e praticada indo além do restrito conceito de amor entre irmãos com laços consanguíneos, devendo-se cuidar e respeitar a

todos como irmãos fossem observando respeitando e quando possível garantindo-lhes direitos de modo a lhes proporcionar a concretude da dignidade humana.

Nesse passo sustenta RESENDE (2020, p.70) que quando reconhecemos a pessoa humana como irmão e conseqüentemente como membro de uma mesma comunidade assumimos a responsabilidade por ele em um perfeito espírito de fraternidade.

O Princípio Jurídico da Fraternidade como Fundamento da Garantia do Direito Humano ao Meio Ambiente do Trabalho Seguro e Sadio

Conforme exposto na seção anterior, a fraternidade apresenta-se como princípio jurídico, uma vez que o seu conteúdo é capaz a funcionar como ferramenta viabilizadora na concretização de direitos transindividuais neles incluído o direito humano ao meio ambiente do trabalho hígido e seguro.

Esse direito humano de importância crucial a efetividade da dignidade humana laboral pode ser perfeitamente concretizado utilizando-se da fraternidade como caminho a ser observada pelos sujeitos envolvidos nessa relação, quais sejam as empresas ou empregadores, trabalhadores e o Estado de modo a se atingir a Meta 8.8 estabelecida na ODS 8 da Agenda 2030.

Conforme assinala Fiorillo (2021) o meio ambiente do trabalho se apresenta como um direito substantivo material de índole constitucional diretamente ligado ao principal valor tutelado pela Carta Maior, qual seja a vida. E a sua garantia deve se pautar na diminuição ou eliminação dos riscos propiciados pelo trabalho, quais sejam: a) riscos inerentes ao trabalho em si; b) riscos inerentes ao local de trabalho e c) riscos inerentes às condições em que o trabalho se realiza (CRETELA JUNIOR, 1989, p.972).

Interessante destacar que o meio ambiente laboral não se resume apenas ao local do trabalho, abrangendo os próprios instrumentos de trabalho, modo como são executadas as tarefas (MARANHÃO, 2017, p.27), o clima organizacional, a maneira como o trabalhador é tratado pelo empregador e demais colegas (MELO, 2013, p.23) além de inúmeros fatores de caráter físico, químico, biológico ergonômico e psicossocial que influenciam demasiadamente no dia a dia do trabalho.

Funcionam como ferramentas à garantia do direito humano ao meio ambiente do trabalho hígido e saudável: a) o fornecimento e fiscalização do uso de equipamento de proteção individual e coletiva, quando necessários; b) garantia de ergonomia nos locais de trabalho; c) oferecimento de boas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; d) elaboração e implementação do Programa de Gestão de Risco e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e) constituição de comissão interna de prevenção de acidentes; f) neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral e quando não for possível observar e cumprir com o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade; g) observância e cumprimento da concessão os intervalos legais evitando sempre que possível a extrapolação das jornadas diárias de trabalho; h) manutenção da saúde mental dos trabalhadores.

Boa parte dessas ferramentas deve ser executadas em observância as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. No tocante ao fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e coletivos ao empregador cabe observar a Norma Regulamentadora 6.

Salienta-se que no tocante aos equipamentos de proteção individual e coletivos o exercício da fraternidade é dual, cabendo não apenas ao empregador o fornecimento dos equipamentos e a fiscalização do seu uso, como aos trabalhadores fazerem o seu uso de forma correta e responsável sempre que for necessário.

Já a Norma Regulamentadora 17 estabelece diretrizes e requisitos que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar ergonomia, conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

No caso da concessão das devidas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, elaboração e implementação do Programa de Gestão de Risco e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e constituição de comissão interna de prevenção de acidentes, cabe ao empregador observância as regras dispostas nas Normas regulamentadoras 24, 1, 7 e 5, respectivamente.

Quando não for possível a eliminação dos riscos e agentes nocivos existentes no meio ambiente laboral, cabe aos empregadores, seja na iniciativa privada, seja na esfera pública, a observância e o cumprimento dos pagamentos dos adicionais legais na forma estabelecida nos artigos 193 a 196 da Consolidação de Leis Trabalhistas²

2 Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Art.194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

No tocante aos intervalos legais e as jornadas de trabalho em acordo com a lei, quando não observados, tornando-se agentes agressivos à saúde dos trabalhadores, desencadeando em vários riscos, propiciando também um cenário de fadiga, reduzindo o desempenho e atenção necessária à execução do trabalho.

Nesse sentido, afirma Godinho (2019, p.832) que a modulação da duração do trabalho, ou seja, a devida observância aos intervalos legais e a realização de jornada conforme previsão legal, deve ser parte integrante da política do empregador, pois, quando não observados os ditames prescritos nos artigos 58, 66 e 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas³, são acentuadas de forma

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º - Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia.

§ 4º Antes de aceso um forno, serão tomadas precauções para evitar explosões ou retrocesso de chama.

Art.196 - Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11.

3 Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

drástica as probabilidades de ocorrência de doenças profissionais ou acidentes de trabalho.

Já ao Estado não cabe apenas as ratificações às Convenções das Organizações Internacionais, a edição e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos a respeito da temática ora discutida, como também fomentar de todas as formas possíveis os trabalhos engendrados pelo Ministério do Trabalho por meio de seus auditores fiscais na fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas bem como das ações do Ministério Público do Trabalho em matéria de proteção ambiental do trabalhador.

Tais ferramentas, quando devidamente observadas e cumpridas pelos sujeitos responsáveis em completo espírito de fraternidade quando reconhecida como princípio jurídico, sem dúvida alguma apresentam-se como caminho a efetividade da Meta 8.8, constante do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - 8, presente na Agenda 2030.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 5º O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

Considerações Finais

O presente estudo analisou um possível caminho a efetividade da Meta 8.8, constante da ODS 8 da Agenda 2030, qual seja, a aplicação do princípio jurídico da fraternidade de modo a se garantir efetivamente o direito humano ao meio ambiente do trabalho seguro e saudável.

Restou claro no desenvolvimento da pesquisa que embora o Brasil tenha ratificado diversos compromissos internacionais e possua forte arcabouço legal a respeito do tema, o País ainda figura nas primeiras colocações no ranking mundial de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Um possível caminho ao saneamento dessa problemática é a observância ao princípio jurídico da fraternidade, o qual deve nortear as atitudes humanas e as funções estatais, além de fomentar o reconhecimento do outro, o princípio da responsabilidade e ser fonte de direitos e deveres transindividuais, dentre eles o de se garantir um meio ambiente de trabalho seguro e sadio.

Todavia, só se faz possível a concretização do referido princípio quando cada um no desempenho da sua função social reconhece a existência e a dignidade do outro.

No tocante a temática do meio ambiente laboral concluiu-se nesta pesquisa que o cumprimento da legislação trabalhista no que diz respeito ao registro, às condições de trabalho, às normas de saúde e segurança no trabalho por todos os atores envolvidos na relação jurídica laboral, quais sejam: os empregadores, os trabalhadores e o Estado em um completo espírito de fraternidade, pode funcionar como importante mecanismo a garantia efetiva do direito à vida no exercício das atividades laborais.

Caso contrário, tão logo possivelmente chegarão novas notícias de acidentes de trabalho trágicos como o de Brumadinho/MG (2019) que vitimou centenas de pessoas, figurando como o maior acidente de trabalho da história do País e o segundo maior no ranking mundial de acidentes laborais.

Referências

ALVES, José Augusto Lindgren. **The declaration of human rights in post-modernity**. Human Rights Quarterly, v. 22, n. 2, p. 478-500, 2000.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Trad. de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 15. ed., Editora Malheiros: São Paulo, 2014.

BARZOTTO, Luís Fernando. **Fraternidade: Uma aproximação conceitual**. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciane Cardoso. (Org.). **Direito e Fraternidade: em busca de concretização**. 1ed. Aracaju: Editora Universitária Tiradentes, 2018, p. 79-90.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Hermenêutica jurídica ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição (1988). Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Consolidação das Leis do Trabalho**, de 01.º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 08 jun. de 2023.

_____. **Normas Regulamentadoras**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>. Acesso em: 08 jun. 2023.

CRETELA JUNIOR, José. **Comentários à constituição de 1988**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho** - 19. ed. São Paulo: Editora LTr, 2020. v. 1. 1808p

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à Ciência do Direito**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ESCOBAR, Amanda Greff.; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **A judicialização da saúde e a utilização da mediação: Uma discussão à luz do princípio da fraternidade**. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 15, p. 321-342, 2021. Disponível em: https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2021/29/a_judicializacao_da_sau-de_e_a_utilizacao_da_mediacao.pdf. Acesso em: 07 jun. 2023.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **A ação civil pública e o meio ambiente do trabalho**. In: FREDIANY, Yone; SILVA, Jane Granzoto Torres da (Coords.). **O direito do trabalho na sociedade contemporânea**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. **A Fraternidade no Direito Constitucional Brasileiro: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais**. 204 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

MACHADO, Clara Cardoso Machado. **O princípio jurídico da fraternidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 232p.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria constitucional**. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 26, p. 33-54, 2009.

MARANHÃO, Ney Stany Moraes. **Meio Ambiente do Trabalho: Descrição Jurídico-Conceitual**. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney. (Org.). **Direito Ambiental do Trabalho: Apontamentos Para Uma Teoria Geral**. 1ed. São Paulo: LTr, 2017, v. 3, p. 27-39.

MELO, Raimundo Simão de Melo. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador**. 5 ed.. São Paulo, LTr, 2013.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Nações Unidas no Brasil. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015b. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 03 jun. 2023.

RESENDE, Augusto César Leite. **O direito pode obrigar alguém a ser fraterno? A sanção como instrumento de efetividade do princípio da fraternidade**. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; MACHADO, Carlos Augusto Alcantara; POZZOLI, Lafayette. (org.). *Pandemia, direito e fraternidade: um novo mundo nascerá*. 1. ed. Caruaru: Asces-Unita, 2020. p. 64-78.

ROCHA, Júlio Cesar de Sá da. **Direito Ambiental do trabalho: mudança de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos fundamentais**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 2 ed., São Paulo, Ed. Malheiros, 2003.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. **A flexibilização da Jornada de Trabalho e a Violação do Direito à Saúde do Trabalhador**. São Paulo: LTr, 2013.

SÓFOCLES. **Antígona**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

WHELAN, Glen; MOON, Jeremy; ORLITZKY, Mark. **Human rights, transnational corporations and embedded liberalism: what chance consensus?** *Journal of Business Ethics*, v. 87, p. 367-383, 2009.



AS INTERFACES DA RELAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL X OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Millena dos Santos Santana

Ana Paula Schervinski Villwock

Doi: 10.48209/978-65-5417-130-1

Introdução

São várias as definições e perspectivas a respeito do desenvolvimento sustentável (DS), e isso não ocorre diferente com o desenvolvimento rural sustentável (DRS), pois são temas complexos que estão ligados às recorrentes transformações sociais. Até então, o conceito de desenvolvimento sustentável mais amplamente utilizado é o estabelecido pelo relatório de Brundtland (1987), que o define como aquele capaz de atender as necessidades das gerações presentes sem que as necessidades das futuras sejam comprometidas, além do conceito, o relatório também estabelece os pilares do desenvolvimen-

to sustentável, sendo eles: social, econômico e ambiental (BRUNDTLAND, 1987).

No tocante ao conceito de DRS, a 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, realizada em 2013, em seu documento de referência, o define como um processo que inclui a criação de capacidades (sociais, políticas, culturais etc.) que possibilitem a transformação e melhoria de vida das populações rurais. Para tal, aponta como indispensável a ampliação do acesso a recursos e a oportunidades, visando a mitigação de riscos sociais, ambientais, econômicos, entre outros (MDA, 2013). Reforçando essa concepção, Costabeber e Caporal defendem que o desenvolvimento rural se relaciona à realização de potencialidades em diferentes esferas, e acrescenta:

“Defendemos o DRS como processo gradual de mudança que encerra em sua construção e trajetória a consolidação de processos educativos e participativos que envolvem as populações rurais, conformando uma estratégia impulsionadora de dinâmicas socioeconômicas, ajustadas ao imperativo ambiental e aos objetivos de equidade e solidariedade (COSTABEBER; CAPORAL, 2003, p. 3).

Para que essas definições fossem criadas, primeiro foi importante o reconhecimento da insustentabilidade de modelos economicistas, que resultou em uma série de eventos que reuniram lideranças globais com o intuito de traçar estratégias para uma mudança de direção para o mundo, visando aliar o crescimento econômico à conservação dos recursos naturais e a justiça social. Tais eventos culminaram para o estabelecimento do mais recente pacto global, denominado Agenda 2030, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, sendo composta por uma série de objetivos e metas para o alcance do desenvolvimento sustentável a que assumiram os países que a subcreveram (ONU, 2015).

Passada quase uma década após esse pacto firmado, ainda há diversos desafios quanto à sua implementação, organização e execução, principalmente

quando analisamos o meio rural brasileiro, pois historicamente ele enfrenta problemas estruturais de grande magnitude tais como a pobreza, a insegurança alimentar (FONTOLAN et al., 2022), e as áreas degradadas pelas atividades agropecuárias, necessitando promover e consolidar sistemas produtivos de bases sustentáveis (MMA, 2023). Nesse sentido, para alcançar o desenvolvimento sustentável no meio rural, fazem-se necessárias alternativas e estratégias de cunho multidimensional, que alinhem as dimensões e que possibilitem o alcance dos objetivos e metas globais.

Ante o exposto, o presente trabalho objetiva explorar a temática do desenvolvimento rural sustentável e traçar um paralelo entre este e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), bem como investigar os desafios e possibilidades para seu alcance.

No tocante a estrutura metodológica este artigo é de caráter qualitativo, pautando-se na pesquisa bibliográfica, a qual é executada, de acordo com Gil (1989), por meio da busca em diversas fontes bibliográficas (livros, artigos, teses, dissertações, entre outras) visando compor arcabouço teórico capaz de fundamentar a investigação acerca da temática. Sendo assim, a pesquisa trata-se de um trabalho de revisão e está dividida em três pontos de discussão, a fim de contemplar os objetivos supracitados: 1) Desenvolvimento Sustentável: das origens e definição; 2) Desenvolvimento Rural Sustentável; 3) Caminhos para o DRS: da Agenda 2030 às possibilidades e estratégias.

Desenvolvimento Sustentável: das origens e definição

Considerada um marco do início das discussões acerca da crise socioambiental na contemporaneidade, a obra *primavera silenciosa*, de Rachel Carson, publicada em 1962, já previa o dilema até então vivido pela humanidade - a escolha entre dois caminhos: manter o modelo de desenvolvimento que tem

provocado problemas socioambientais globais, até um determinado ponto em que alcançaremos uma situação desastrosa, ou então, mudar a direção para um caminho que não nos leve a autodestruição (MONTEIRO, 2015).

Foi a partir de reflexões como estas e da percepção da insustentabilidade de modelos de desenvolvimento baseados exclusivamente no crescimento econômico, que a questão ambiental emergiu de forma mais intensa a partir da década de 1970. Nesse contexto, a crise ambiental ganha notoriedade a nível internacional a partir da primeira cúpula a reunir líderes globais para discutir a questão - a Conferência de Estocolmo, realizada em 1972.

Considerada um dos marcos de maior importância para o debate, a Conferência de Estocolmo foi proposta pela Suécia, motivada pela preocupação com a poluição causada pelas chuvas ácidas em seu território. Dentre suas contribuições mais significativas está o enlace conceitual entre meio ambiente e desenvolvimento, relação esta que passa ser estabelecida formalmente (BARRETO, 2017). A Declaração das Nações Unidas em Meio Ambiente Humano constitui o principal documento resultante da conferência, o qual contém princípios relacionados à preservação do meio ambiente, à promoção da equidade, mitigação da pobreza e ao desenvolvimento social (BARRETO, 2017).

Não obstante, a ideia de equilíbrio entre preservação ambiental e desenvolvimento pregada pela Declaração de Estocolmo não gerou os resultados esperados nos anos que se seguiram. Sendo assim, em 1983, a Organização das Nações Unidas - ONU decidiu por criar a Comissão das Nações Unidas em Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o intuito de elaborar um documento que tinha como um dos principais objetivos: “reexaminar as questões do meio ambiente e do desenvolvimento e formular propostas realistas para lidar com elas” (BRUNDTLAND, 1987). Quatro anos de esforços contínuos – elaboração

de diversos estudos; consulta a especialistas de múltiplas áreas do conhecimento; visitas a países – culminaram na elaboração do Relatório de Brundtland, em 1987 (BARRETO, 2017).

É a esse relatório que pertence a definição de Desenvolvimento Sustentável mais amplamente difundida: “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 7). A concepção de desenvolvimento cunhada pelo relatório pressupõe a possibilidade de se haver caminhos que alinhem aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Ao longo do tempo outras definições foram surgindo, sendo resultado do reconhecimento da fragilidade do conceito então estabelecido. No entanto, apesar da imprecisão de sua semântica, este instituiu um norte para se tratar da questão socioambiental do desenvolvimento, bem como, abriu espaço para outras conferências, tais como as que ocorreram em 1992 (Rio-92) e em 2010 (Rio+10) (BARRETO, 2017). Todas as reuniões posteriores culminaram para o estabelecimento do pacto global mais atual, a Agenda 2030, estabelecida pela ONU em 2015, sendo composta por objetivos e metas para o alcance do desenvolvimento sustentável.

O enigma em torno do conceito de DS gerou inquietação em diversos autores que se debruçaram sobre sua compreensão. Dentre estes, destaca-se o economista Ignacy sachs, em que sua ideologia foi essencial para que se chegasse à definição proposta em 1987, visto que o autor já versava a respeito da sincronia e diacronia da solidariedade entre a geração presente e as futuras. No entanto, Sachs ao aprofundar-se em seus estudos, definiu o desenvolvimento sustentável como sendo aquele que é “socialmente includente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado no tempo” (SACHS, 2010, p. 10).

Grande parte das definições associam ao conceito de desenvolvimento sustentável diferentes aspectos. Nesse diapasão, Muniz e Sant’ana Júnior apontam que “o conceito de desenvolvimento sustentável tenta estabelecer meio ambiente e desenvolvimento como um binômio indissociável, em que questões sociais, econômicas, políticas, culturais, tecnológicas e ambientais encontram-se sobrepostas” (MUNIZ; SANT’ANA JÚNIOR, 2009, p. 258).

Por fim, para além destes, sabe-se que há diversos teóricos que se ocuparam dessa discussão, porém, atualmente, os países signatários seguem o que formalmente definiu-se em acordo global. À nível de ações que tangem o desenvolvimento sustentável, seguem-se os princípios e diretrizes estabelecidos na Agenda 2030, os quais nos direcionam ao encontro de um desenvolvimento que seja capaz de garantir qualidade de vida e dignidade a toda população do planeta, em consonância com os imperativos ambientais e com a seguridade do acesso aos recursos pelas gerações futuras.

Desenvolvimento Rural Sustentável

Após segunda guerra mundial e durante a década de 1960 prevaleceram no Brasil os modelos desenvolvimentistas que impunham uma espécie de “modelo de desenvolvimento”, moldando a ideia de que para os países pobres avançarem seria necessário seguir as estratégias adotadas pelos países desenvolvidos (ALMEIDA, 1997). Essa ideia de desenvolvimento centrava-se em aspectos socioeconômicos que eram tidos como suficientes para assegurar o crescimento e progresso. Além disso, constantemente, a ideia de desenvolvimento era limitada à modernização. No campo, a partir dessa concepção, o desenvolvimento foi visto como um processo capaz de levar do “atrasado ao moderno”, modelo este que se apresentou como o único possível, e que acaba por desvalorizar modelos produtivos que não seguem tal formato (ALMEIDA, 1997).

Nesse sentido, o processo de modernização da agricultura brasileira foi associado à busca pelo “progresso” no meio rural, pautado em crédito rural, assistência técnica e acesso à tecnologia. No entanto, como resultado, observou-se que esse progresso não ocorreu de forma equitativa, ou seja, não chegou a todos os produtores do meio rural da mesma forma. Tal concepção de modernidade esteve atrelada a incorporação de pacotes tecnológicos nos sistemas de produção, visando aumentar o rendimento dos cultivos.

Esse processo supracitado, chamado de revolução verde¹, resultou em várias implicações sociais, dentre estas a exclusão de diversos agricultores em razão da não adesão a tecnologia, a qual exigia altos investimentos (ASSIS, 2006). Apesar disso, muitos discursos ainda associam o desenvolvimento do campo exclusivamente a fatores quantitativos.

No entanto, a exploração massiva dos recursos para produção e o aumento da vulnerabilidade social, atrelados a demais problemáticas, fizeram com que se percebesse a insustentabilidade do modelo de desenvolvimento rural até então adotado. A partir da década de 1980, a crítica a essa linha de pensamento começou a se intensificar, haja vista que emergia a discussão em torno da questão ambiental, mais precisamente no tocante ao desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, cabe destacar que a concepção de desenvolvimento rural sustentável (DRS) aqui adotada refere-se a um desenvolvimento que está intimamente ligado a fatores além dos econômicos, incluindo aspectos socio-culturais e ambientais, os quais são essenciais para que se possa alcançar uma melhor qualidade de vida e garantir a subsistência no campo. Além disso, como destacado pelo Relatório de Brundtland, também amplamente conhecido como “Nosso Futuro Comum”, publicado em 1987, é um modelo de desenvolvimen-

¹ “A Revolução Verde é considerada como a difusão de tecnologias agrícolas que permitiram um aumento considerável na produção, sobretudo em países menos desenvolvidos, que ocorreu principalmente entre 1960 e 1970, a partir da modernização das técnicas utilizadas” (OCTAVIANO, 2010, p. 1).

to que visa atender às demandas do presente sem comprometer o acesso aos recursos pelas gerações futuras.

Dada a dificuldade de se conceituar de forma inequívoca o desenvolvimento sustentável, Costabeber e Caporal (2003) apontam que as suas dimensões podem contribuir tanto para uma melhor compreensão acerca da sustentabilidade, como para alçar possibilidades para o DRS. No tocante a tais dimensões, após estabelecido pelo Relatório de Brundtland as dimensões econômica, social e ambiental como pilares do desenvolvimento sustentável, essas foram por muito tempo tidas como sua base. Entretanto, atualmente, autores têm defendido a incorporação de outras dimensões, a exemplo de Sachs (1999), o qual inclui ao conceito as dimensões cultural, política, territorial e ética, as quais têm seus aspectos destacados por Costabeber e Caporal:

I) Dimensão ecológica: preservação e conservação da base dos recursos naturais como condição essencial para a continuidade dos processos de produção socioeconômica e cultural da sociedade, em geral, e de produção agropecuária, em particular, numa perspectiva que considere tanto as atuais como as futuras gerações. **II) Dimensão social:** os recursos devem ser equitativamente apropriados e usufruídos pelos diversos segmentos da sociedade; inclui, também, a busca contínua de melhores níveis de qualidade de vida mediante a produção e o consumo de alimentos com qualidade biológica superior. **III) Dimensão econômica:** os resultados econômicos obtidos pelos agricultores são elementos-chave para fortalecer estratégias de DRS. **IV) Dimensão cultural:** deve-se considerar a necessidade de que as intervenções sejam respeitadas para com a cultura local. Os saberes, os conhecimentos e os valores locais das populações rurais precisam ser analisados, compreendidos e utilizados como ponto de partida nos processos de desenvolvimento rural. **V) Dimensão política:** tem a ver com os processos participativos e democráticos que se desenvolvem no contexto da produção agrícola e do desenvolvimento rural, assim como com as redes de organização social e de representações dos diversos segmentos da população rural. **VI) Dimensão ética:** relaciona-se diretamente com a solidariedade intra e intergeracional e com novas responsabilidades dos indivíduos com respeito à preservação do meio ambiente (COSTABEBER; CAPORAL, 2003, p. 3).

É válido ressaltar que as ações que visam ao alcance do DRS devem ser de cunho multidimensional, objetivando contemplar, sempre que possível, o máximo dos preceitos das dimensões que o compõem. Sendo assim, o próximo

tópico abordará possibilidades para o alcance do DRS por meio de estratégias que envolvam diferentes aspectos das dimensões supracitadas e que atendam aos objetivos e metas globais.

Caminhos para o DRS: da Agenda 2030 às possibilidades e estratégias

Como já abordado nos tópicos anteriores, o desenvolvimento rural, ao longo das últimas décadas, vem passando por um processo de mudança gradual. O maior desafio desse processo consiste em superar a perspectiva dicotômica entre produção e preservação ambiental, integrando os objetivos e instrumentos das políticas ambientais e agrícolas calcadas pelo marco geral do desenvolvimento sustentável (MMA, 2023).

Nesse sentido, Costabeber e Caporal (2003) afirmam que para se alcançar a sustentabilidade do desenvolvimento rural é necessário aliar os aspectos quantitativos aos qualitativos, para que assim se possa ter ganhos econômicos, sociais, ambientais, políticos e culturais. Destaca-se, portanto, a importância de se adotar estratégias que visam abranger as mais variadas dimensões da sustentabilidade, as quais ao servir de suporte umas para as outras, contribuirão para o alcance da preservação e viabilidade ambiental aliadas à justiça social.

A sustentabilidade do meio rural está englobada no projeto de desenvolvimento sustentável nacional - o qual visa aliar o crescimento econômico à conservação dos recursos e dos ecossistemas e a garantia da justiça social - que segue um plano de ação global denominado Agenda 2030. Esse plano foi instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 2015 e elenca 17 objetivos e 169 metas para o desenvolvimento sustentável (Figura 1).

Figura 1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



Fonte: GT Agenda 2030.

A Agenda 2030 foi instituída a fim de dar continuidade ao legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) - quinze anos após seu lançamento durante a Cúpula do Milênio das Nações Unidas – e concluir as metas que não foram alcançadas (ONU, 2015). Várias lideranças globais se comprometeram com o alcance dos objetivos compreendidos pela Agenda 2030, concentrando-se principalmente em: a) Erradicar a pobreza extrema; b) Combater a desigualdade e a injustiça; c) Conter as mudanças climáticas. De acordo com a ONU (2015), os objetivos que compõem a agenda global são integrados e indivisíveis, bem como integram de forma equilibrada as três dimensões básicas do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental).

A agropecuária representa um setor de importância singular para o alcance das metas estabelecidas, influenciando direta ou indiretamente vários ODS. O desenvolvimento sustentável do rural - através de uma agricultura mais sustentável (ODS 2), que respeite os limites dos ecossistemas (ODS 15), promova o uso racional dos recursos, contribuindo assim para que haja uma produção sustentável (ODS 12) com redução dos impactos (ODS 13) - é peça

basilar para o cumprimento da agenda global. Contudo, é válido salientar que os demais objetivos tangenciam de alguma forma o meio rural e que ações e práticas devem ser pensadas para atingir esses objetivos dentro do mundo rural.

As alternativas e estratégias para o alcance do desenvolvimento rural sustentável, de acordo com Costabeber e Caporal (2003), devem ter como pilares a agroecologia e o fortalecimento da agricultura familiar. O primeiro, segundo os autores, deve ser adotado como base científica no processo de transição para o DRS vez que ao reunir múltiplos conhecimentos, saberes e experiências é capaz de conduzir a agroecossistemas sustentáveis por meio da aplicação dos seus princípios, bem como orientar os processos de DRS.

Além disso, a agroecologia possibilita o desenvolvimento de sistemas mais diversificados e complexos, quebrando a simplificação existente em agroecossistemas convencionais (ASSIS, 2006). Tal diversificação apresenta-se como uma estratégia capaz de gerar benefícios tanto no âmbito ecológico como no socioeconômico, no tocante ao primeiro aspecto, têm-se como exemplo a capacidade de autorregulação natural, e no segundo, pode-se citar a redução da vulnerabilidade e do risco advindo da dependência de uma única atividade.

Aliado à estratégia de diversificação está a pluriatividade, a qual, de acordo com Schneider (2003), decorre da combinação de atividades agrícolas com demais formas de ocupação não-agrícolas por parte dos indivíduos de uma mesma família. Tal multiplicidade de ocupações tem implicado diversas transformações socioeconômicas e culturais no meio rural, e revelam uma nova estratégia para o fortalecimento da agricultura familiar, visto que contribuem para garantir a reprodução do núcleo familiar (SCHNEIDER, 2003).

O segundo pilar elencado pelos autores, que é o fortalecimento da agricultura familiar, possibilita alcançar uma maior segurança e soberania alimen-

tar, sendo a produção para subsistência uma estratégia elementar para minimizar um dos maiores desafios globais elencado pela Agenda 2030 em seu ODS 2. Além do aspecto destacado anteriormente, a agricultura familiar apresenta capacidade para alcançar:

I) multifuncionalidade e policultivos; II) eficiência produtiva e eficiência energética e/ou ecológica; III) conservação dos recursos naturais não renováveis; IV) proteção da biodiversidade e sustentabilidade futura; V) manejo meticuloso e fino (especialmente dos solos); e VI) atividades artesanais de menor impacto ambiental e com maior relevância social (COSTABEBER; CAPORAL, 2003, p. 12).

Outra estratégia fundamental, elencada por Pasqualotto et al. (2012), refere-se ao enfoque local do desenvolvimento, o qual, como apontado pelos autores, deve ser priorizado vez que as comunidades rurais, bem como a garantia da qualidade de vida de suas populações, formam o ponto de maior atenção no processo para o DRS. Tal estratégia é essencial para potencialização da agricultura familiar, orientando uma construção coletiva do desenvolvimento, com a participação efetiva dos atores sociais, os quais devem estar envolvidos nos processos de planejamento dos planos locais e regionais de desenvolvimento, a fim de garantir que estes priorizem as necessidades sociais e culturais e que estejam sincronizados com os aspectos econômicos e ambientais (COSTABEBER; CAPORAL, 2003).

Todas essas estratégias caminham em direção ao alcance do maior desafio global elencado pela Agenda 2030: a erradicação da pobreza (ODS 1). A criação e o fortalecimento de programas sociais tais como o Fome Zero, Bolsa Família e demais programas federais de transferência de renda, fizeram com que o Brasil saísse do Mapa da Fome Mundial em 2014, e evoluísse no combate à fome e à pobreza. No entanto, nos últimos anos, mudanças na centralidade das políticas sociais causaram um grande retrocesso (FONTOLAN et al., 2022) e voltamos a ter um país no mapa da fome. O desenvolvimento rural está in-

versamente relacionado à fome e a pobreza, no sentido de que quanto menor a fome e as desigualdades, maior será o desenvolvimento.

Outrossim, ao passo em que é responsável pela geração de grande parte dos empregos no campo, a agricultura familiar contribui para mitigar a pobreza rural. Nesse diapasão, ações como a inserção de produtores em mercados formais por meio da participação em cooperativas e associações tendem a contribuir para que estes tenham melhores resultados econômicos (GREGOLIN et al., 2017).

Ante o exposto, é evidente que a intervenção estatal se apresenta como uma estratégia elementar no processo para o DRS, principalmente no que concerne a agricultura familiar, para que por meio de programas como os supracitados e demais planos direcionados e adaptados a cada realidade local, possa se garantir a segurança alimentar e o combate às diversas formas de pobreza no campo (MATTEI, 2013).

Considerações Finais

Dado o exposto, evidencia-se que esforços convergem para a busca de um desenvolvimento mais sustentável. No meio rural, a agricultura familiar compõe fator estratégico para o alcance deste, possibilitando aliar aspectos relacionados às suas diferentes dimensões. Nesse sentido, a agricultura exerce importante papel na promoção da sustentabilidade (GREGOLIN et al., 2017), e a agricultura familiar, em particular, é capaz de contribuir para o alcance dos ODS, principalmente aqueles relacionados à erradicação da pobreza (ODS 1); combate à fome e fomento à agricultura sustentável (ODS 2); redução das desigualdades (ODS 10); padrões de produção e consumo sustentáveis (ODS 12); combate às mudanças climáticas e aos seus impactos (ODS 13); recuperação e à promoção do uso consciente dos ecossistemas terrestres (ODS 15).

Para tanto, faz-se necessário ações que possibilitem o alcance do DRS. Estas devem buscar a ampliação das oportunidades para os agricultores por meio de políticas de incentivo que visem às condições locais, bem como devem incluir a participação ativa nos planos e programas voltados ao desenvolvimento rural (PASQUALOTTO, 2012). Seguindo esse caminho, aliado a sistemas de produção sustentáveis, à exemplo da agroecologia, e demais estratégias voltadas à sustentabilidade do desenvolvimento rural, torna-se viável resultados tais como a melhoria do bem-estar social, em consonância com a preservação ambiental e o crescimento econômico.

Referências

ALMEIDA, Jalcione. Da ideologia do progresso à idéia de desenvolvimento (rural) sustentável. In: ALMEIDA, Jalcione e NAVARRO, Zander (Org.). **Reconstruindo a agricultura: idéias e ideais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável**. Porto Alegre: UFRS, 1997. Parte 1, p. 33-55.

ASSIS, Renato Linhares. Desenvolvimento Rural Sustentável no Brasil: perspectivas a partir da integração de ações públicas e privadas com base na agroecologia. **Revista de Economia Aplicada**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 75-89, 2006.

BARRETO, Chiara Laboissière Paes. **As origens históricas do conceito de desenvolvimento sustentável segundo as conferências da ONU para o meio ambiente**. 2017. 80 p. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História, [S. l.], 2017.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Our Common Future: from one earth to one world**. Nova York: Oxford University Press, 1987.

CMMAD – Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Relatório Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COSTABEBER, José Antônio.; CAPORAL, Francisco Roberto. “Possibilidades e alternativas do desenvolvimento rural sustentável”. In: Vela, Hugo. (Org.): **Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável no Mercosul**. Santa Maria: Editora da UFSM/Pallotti, 2003. p.157-194.

FONTOLAN, Maria Vitoria *et al.* ODS 2: Fome Zero e agricultura sustentável no contexto rural. **Revista Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 29, p. 1-13, 2022. DOI <http://dx.doi.org/10.20396/san.v29i00.8665666>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8665666/29544>. Acesso em: 28 jun. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GREGOLIN, Marcos Roberto Pires *et al.* Agricultura familiar e economia solidária: contextualização e apontamentos iniciais sobre uma aproximação com os 17 objetivos para transformar nosso mundo. **Revista Orbis Latina**, 7(2), 45-74, 2017.

MATTEI, Lauro. Pobreza e política de desenvolvimento territorial: noções, metodologias de mensuração e estratégias de enfrentamento do problema. In. Leite SP (org.). **Políticas de Desenvolvimento Territorial e Enfrentamento da Pobreza Rural no Brasil**. Série Desenvolvimento Rural Sustentável. 2013 MATTEI (19):89-123.

MDA, Ministério do Desenvolvimento Agrário. Documento de referência, 2013. **2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário**, Brasília - DF, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/2CNDRSS/2cndrss%20documento_de_referencia.pdf. Acesso em: 4 jul. 2023.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. **Desenvolvimento Rural**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/desenvolvimento-rural.html>. Acesso em: 13 jun. 2023.

MONTEIRO, Isabella Pearce de Carvalho. Desenvolvimento Sustentável: a evolução teórica, o abismo com a prática e o princípio de responsabilidade. **Periodico do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 1-33, 8 maio 2015. Disponível em: <http://www.undb.edu.br/ceds/revistadoceds>. Acesso em: 29 maio 2023.

MUNIZ, Lenir Moraes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes. Desenvolvimento sustentável: uma discussão crítica sobre a proposta de busca da sustentabilidade global. In: **Ecos dos conflitos socioambientais: a RESEX de Tauá-Mirim**. São Luís: Edufma, 2009.

OCTAVIANO, Carolina. Muito além da tecnologia: os impactos da Revolução Verde. *ComCiência*, Campinas, n. 120, 2010. Disponível em <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542010000600006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 07 jul. 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**: Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 7 jun. 2023.

PASQUALOTTO, Nayara; STASIAK, Ana Paula; PASQUALOTTO, Danielle. XXI EVENTO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 2012, Uberlândia-MG. Desenvolvimento Rural Sustentável: possibilidade real ou utópica? **Biblioteca - Laboratório de Geografia Agrária IG/UFU**. 2012. Disponível em: http://www.lagea.ig.ufu.br/xxlenga/anais_enga_2012/eixos/1317_2.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

SACHS, Ignacy. Estratégias de transição para o século XXI. **Cadernos de Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 1. Curitiba: Ed. UFPR, 1999.

SACHS, Ignacy. Barricadas de ontem, campos de futuro. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 24, n. 68, p. 25-38, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10464>. Acesso em: 7 jul. 2023.

SCHNEIDER, Sergio. **A pluriatividade na agricultura familiar**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2003, 254p.



CONSUMO CONSCIENTE E OS IMPACTOS NA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONTEXTO DA ODS 12

Karine Nogueira de Santana

Vanessa de Carvalho Rodrigues Pontes

Doi: 10.48209/978-65-5417-130-2

Introdução

Em 2015, a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) apresentou um projeto denominado de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, com dezessete objetivos com o propósito de atingir o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030, tendo cento e noventa e três países participantes do pacto.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. (NAÇÕES, 2023)

No Brasil, os objetivos são:

1. Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares; 2. Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável; 3. Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. 4. Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas; 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6. Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos; 7. Garantir o acesso a fontes de energias fiáveis, sustentáveis e modernas para todos; 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos e todas; 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; 10. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países; 11. Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; 12. Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis; 13. Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos; 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15. Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis; 17. Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (NAÇÕES, 2023)

O presente capítulo foi escrito na tentativa de chamar a atenção para o problema do superconsumo e como reduzir os resíduos sólidos, no contexto do Objetivo 12 de Desenvolvimento Sustentável. A pesquisa tem como ponto de partida o alto índice de crescimento populacional, que nas últimas décadas, surgiram diversas adversidades envolvendo a gestão de resíduos sólidos no mundo.

O principal desafio dos países é o controle da geração excessiva e a disposição final adequada para os resíduos, em especial para os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) (JACOBI; BESEN, 2011, p. 135-138).

Vale frisar, a pesquisa feita pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF), em “Solucionar a Poluição Plástica: Transparência e Responsabilização”, no qual mostra que o Brasil é o quarto país no mundo que mais produz lixo. (GIRALDI; ADJUTO, 2019)

“Planeta lixo”. É dessa forma que o ativista ambiental e pós-doutor pela USP e Unicamp no assunto, Mauricio Waldman, define o mundo atualmente. (O IMPACTO, 2018)

A norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12980, de 1993, conceitua resíduos sólidos como: “material desprovido de utilidade pelo seu possuidor” (ABNT, 1993). Porém, conforme a Norma Brasileira (NBR) 10004, de 2004, resíduos sólidos são:

Aqueles resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível (ABNT, 2004).

Importante ressaltar, que:

“o consumo consciente se apresenta como um dos instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável porque estimula a produção de bens e serviços com menor impacto negativo ao meio ambiente e com observância dos direitos humanos, bem como se revela uma prática de responsabilidade socioambiental entre cidadãos vocacionada à proteção das presentes e futuras gerações” (MOLINARO; RESENDE, 2019, p. 38).

O desenvolvimento sustentável visa conciliar o desenvolvimento econômico com o equilíbrio ambiental, no sentido de que as atividades humanas, em especial as de produção e de consumo, sejam executadas dentro da capacidade de resiliência da natureza, objetivando garantir as condições bióticas e abióticas favoráveis ao sustento da vida com dignidade e qualidade. (MOLINARO; RESENDE, 2019)

A Economia Circular e o Desenvolvimento Sustentável

Desde a revolução industrial, a economia adotou o sistema linear. Na economia linear a conversão de recursos naturais em resíduos ocorre através da extração da matéria prima do ambiente, manufatura e posterior descarte dos resíduos gerados nesse processo (LACY; RUTQVIST, 2015).

Na realidade, extraímos materiais da natureza, produzimos alguma coisa, e ao fim a descartamos, quando não mais se presta para aos propósitos originais. Esse sistema “extrair, produzir, descartar” (a economia linear) nos levou a uma situação de “sobrecarga ecológica” (WEETMAN, 2019, p. 32).

Por tudo isso, as vias para se responder à ameaça ecológica não são apenas técnicas; elas necessitam, prioritariamente, de uma reforma do nosso modo de pensar para englobar a relação entre humanidade e a natureza em sua complexidade (MORIN, 2013, p. 104).

A propósito, Fritjof Capra aduz a necessidade de mudanças de paradigmas e de percepção, isto é, da forma de pensar e dos nossos valores, a fim de se reconhecer uma visão holística do mundo, no sentido de que os seres humanos e a natureza estão interligados e são independentes (CAPRA, 2006, p. 26).

Sabe-se que os atuais ritmos de desenvolvimento econômico, produção e consumo estão esgotando as reservas naturais e colocando em xeque a existência da vida no planeta. Por isso, é mister a compatibilização do desenvolvimento com a proteção da natureza, mediante a promoção do desenvolvimento sustentável, como instrumento de garantia não somente da vida biológica, mas da vida com dignidade e qualidade para as presentes e futuras gerações (DALY, 2005, p. 100).

Assim, uma das soluções para o problema do superconsumo e a redução da produção dos resíduos sólidos, no contexto da ODS 12, é a utilização da economia circular que adota uma abordagem em que usamos recursos, em vez de consumir recursos, e elimina os resíduos no design do produto, não no descarte do lixo (WEETMAN, 2019, p. 32).

Não custa lembrar que a economia circular ganhou proeminência a partir de 1990, se tornando cada vez mais sinônimo de Ellen MacArthur Foundation (EMF). A EMF é uma instituição filantrópica que trabalha com empresas, governos e organizações educacionais, a fim de acelerar a transição para a econômica circular (WEETMAN, 2019, p. 50).

De maneira que, a proposta desta economia é dar fim aos processos produtivos lineares, reinserindo os resíduos ao ciclo de produção de forma a diminuir o consumo de matéria-prima e a disposição dos resíduos no meio ambiente (STAHEL, 2016, p. 435-438).

Para que se admita a remanufatura e a reciclagem pela própria indústria ou por outras, se faz necessário que tanto os processos, quanto os serviços e produtos sejam projetados de maneira que se tornem mais duráveis, reformáveis, modernizáveis para que tenham um ciclo de vida mais longo (COUTO, 2018).

Desta forma, a definição de resíduos deixaria de existir, já que o mesmo seria usado como matéria-prima para outro processo (GHISELLINI et al., 2016).

Nesse sentido, ainda segundo esse autor, a última fase do processo linear, o descarte, seria extinto na nova concepção circular e se introduziria o reuso e a reciclagem, de maneira que haja uma reinserção desses materiais em um ciclo contínuo.

A Renault fez investimento significativo na economia circular, elaborando maneira de auferir valor de seus processos e de seus resíduos de fim de vida, isso porque segundo o blog empresarial da empresa Renault, Economia circular: recicle, reutilize, Re-nault!, define a economia circular como “ o máximo em programa de reciclagem , no qual o ideal é que nada vá para o lixo”¹.

Além disso, no ano de 2021 a empresa parou de produzir veículos na unidade industrial de Flins, nos arredores de Paris, França, para transformá-la no que prefere chamar de Re-Factory, “a primeira fábrica de economia circular da Europa dedicada à mobilidade”, na verdade um centro de pesquisa, as também de reciclagem (RENAULT, 2020).

No mesmo sentido, a marca de moda global H&M lançou sua iniciativa *Closing the Loop* (Fechando o Loop), explorando as tendências de roupas vintage e retrô; “Literalmente, converteremos a sua roupa velha em novos trajes, para evitar que a moda vá para o lixo”. O conceito consiste em coletar, reutilizar e converter as roupas em algo novo. Eles alegam que essa é a maneira mais rápida e fácil da indústria de moda reduzir significativamente o consumo de recursos e lançamentos de resíduos em aterros sanitários (WEETMAN, 2019, p. 58).

No Brasil, a implementação da Economia Circular em território nacional é estratégica para a aplicabilidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tendo em vista que a lei apresenta princípios e objetivos que são condizentes com o modelo circular.

A PNRS surge para preencher uma demanda legislativa, que permite regulamentar e tornar eficiente a gestão de resíduos sólidos no território nacional.

¹ Disponível em: <https://www.renaultgroup.com/en/news-on-air/news/renault-actively-developing-circular-economy-throughout-vehicles-life-cycle/> . Acesso em: 20 jul.2022.

Através da lei, são determinados os objetivos, princípios e instrumentos, que devem ser utilizados pelo poder público, para a gestão sustentável dos resíduos sólidos.

A Lei Federal nº 12.305/10, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/10, estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual estabelece seus princípios, objetivos e instrumentos. Dentre os princípios inclusos no artigo 6 da lei, podem ser citados: a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; desenvolvimento sustentável; cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010).

Segundo Araújo e Vieira, a economia circular pode ser vista nos catadores:

Os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis historicamente desempenham um papel fundamental na implementação da economia circular no Brasil. Inicialmente atuavam de forma individual, trabalhando nas ruas e nos lixões. Atualmente uma boa parte se organiza como um empreendimento econômico solidário, na forma de cooperativa ou associação. Seu trabalho consiste em coletar, classificar e vale ressaltar, que a iniciativa mais robusta para contribuir para o avanço do país em direção à economia circular, é a Política Nacional de Resíduo Sólidos -PNRS de 2010. comercializar o que é descartado pela sociedade, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem (ARAÚJO; VIEIRA, 2017, p. 63).

O artigo 8º, inciso III da Lei de PNRS, versa sobre a coleta seletiva, a logística reversa responsável por estruturar o modelo econômico circular. E para que a aplicação da economia circular seja eficiente, é necessária o senso de responsabilidade compartilhada para toda a população.

Direito Regulamentório Comportamental e o Excesso de Consumo

Nos dias atuais, não se podem dissociar os aspectos sociais das questões ambientais uma vez que o próprio homem faz parte dessa natureza e dela necessita para sobreviver.

Segundo Silva, Adolfo e Carvalho (2015, p. 15):

Existe, portanto, uma reciprocidade de responsabilidade em relação a questões ambientais e de proteção da dignidade da pessoa, incumbindo tanto ao estado quanto aos indivíduos da sociedade. Tudo isso como maneira de alcançar os direitos humanos visto que um dano causado ao meio ambiente resultará num prejuízo aos direitos fundamentais da vida com dignidade, saúde e bem-estar.

Conforme mencionamos, a preocupação com o comportamento do consumidor para o atendimento de um objetivo de sustentabilidade não é propriamente recente. A Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1991, formulou, em relatório, a indagação sobre a persuasão, com o fito de que as pessoas passassem a agir no interesse comum.

Ampliando-se a indagação proposta pela comissão, é possível induzir um comportamento mais ecologicamente sustentável nos indivíduos através de políticas públicas voltadas à redução do consumo.

Os governos possuem um papel essencial de implementação de estruturas e infraestruturas necessárias, bem como disseminação de informação e conhecimento, para o desenvolvimento sustentável.

Uma das soluções para a problemática, estuda-se o conceito de *Nudge* desenvolvido por Richard Thaler e Cass Sunstein, que para os autores é um estímulo, um empurrãozinho, um cutucão; é qualquer aspecto da arquitetura de escolhas capaz de mudar o comportamento das pessoas de forma previsível sem vetar qualquer opção e sem nenhuma mudança significativa em seus incen-

tivos econômicos (THALER, 2019).

Nesse sentido, parte-se do *nudge*, ou seja, cutucando sutilmente às pessoas para se portarem de forma mais positiva e benéfica. Entretanto, meio ao cotidiano frenético que exige uma atuação intensa e multifuncional de cada indivíduo, necessário a indicação de condutas simplificadas e pragmáticas (VILA-NOVA; CARDOSO; KNOERR, 2019).

Tratando-se da causa ambiental, a problemática do lixo depende da mudança comportamental maximizada a partir dos lares brasileiros.

Por esta razão, a PNRS deve atuar como um guia à adoção de melhores práticas da aplicação da economia circular com o objetivo de proteção e preservação do ecossistema, através do reaproveitamento dos resíduos e reciclagem.

Além disso, os nudges podem ser utilizados para melhorar o trabalho dos catadores de lixo. Uma vez que baseados em pesquisas empíricas das ciências comportamentais, como psicologia comportamental e economia comportamental, eles podem auxiliar significativamente na mudança de comportamento dos poluidores (EVANS et al., 2017, p. 4).

Em outro nível, o Estatal, podem-se ser taxadas ou penalizadas as empresas mais poluidoras, favorecidas as menos poluidoras e induzida a adoção de outras estratégias par mudar os comportamentos e minorar os danos ao meio ambiente (THALER, 2019).

Conclusão

Esse trabalho buscou demonstrar que a utilização da economia circular e o direito regulamentar comportamental – nudges, podem ser considerados como importantes aliados ao desenvolvimento sustentável para a promoção dos objetivos da ODS 12.

Para isso, inicialmente, foi explicada a relação entre a economia circular e o desenvolvimento sustentável, através da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), PNRS, uma vez que a implementação da Economia Circular em território nacional foi estratégica para a aplicabilidade, uma vez que a lei apresenta princípios e objetivos que são condizentes com o modelo circular.

A economia circular trata-se de uma economia sustentável, sem resíduos, sendo importante aliada para a redução do superconsumo e a redução de produção de lixo.

Foi mencionado como a utilização do direito comportamental – nudges, pode reduzir a cultura do excesso de consumismo mediante a mudança comportamental nos lares brasileiros.

Conclui-se, portanto, que a utilização da economia circular e do nudges são essências para a mudança de uma consciência coletiva ecológica, induzindo ao cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 meta da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Referências

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12980: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 1993.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10004: Resíduos Sólidos - Definição. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ARAÚJO, M. G.; VIEIRA, A. O. A economia circular pode ser solidária. In: BESEN, Gina Rizpah; JACOBI, Pedro Roberto; FREITAS, Luciana (Orgs.). Política nacional de resíduos sólidos: implementação e monitoramento de resíduos urbanos. São Paulo: IEE USP; OPNRS, 2017.

BONCIU, Florin. The European Economy: From a Linear to a Circular Economy. Romanian Journal of European Affairs, v. 14, n. 4, p. 78-91, dez. 2014.

BRASIL. Lei n 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. [S.l], 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

CAPRA, Fritjof. A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006.

COUTO, Marcela Moreira. Gestão de resíduos de madeira na indústria de estofados. 2018. Dissertação (Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2018.

DALY, Herman E. Economics in a full world. Scientific American, v. 293, n. 3, set. 2005.

EVANS, Nicholas; EICKERS, Stephanie; GEENE, Leonie; TODOROVIC, Marijana; VILLMOW Annika. Green Nudging: A discussion and preliminary evaluation of nudging as an environmental policy instrument. Centro de pesquisa de política ambiental. Berlim, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/318394998_Green_Nudging_A_discussion_and_preliminary_evaluation_of_nudging_as_an_environmental_policy_instrument. Acesso em: 05. jul. 2022.

GHISELLINI, Patrizia; CIALANI, Catia; ULGIATI, Sergio. A review on circular economy: the expected transition to a balanced interplay of environmental and economic systems. Journal of Cleaner Production, set. 2016.

GIRALDI, Renata; ADJUTO, Graça. Brasil é o 4º país que mais produz lixo no mundo, diz WWF. **Agência Brasil**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-03/brasil-e-o-4o-pais-que-mais-produz-lixo-no-mundo-diz-wwf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

JACOBI, Pedro Roberto; BESEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. Estudos avançados, v. 25, n. 71, p. 135-158, 2011.

MCEOVOY, P. Groupe Renault. Disponível em: <https://www.renaultgroup.com/en/news-on-air/news/renault-actively-developing-circular-economy-throughout-vehicles-life-cycle/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MOLINARO, Carlos Alberto; RESENDE, Augusto César Leite de. O dever constitucional do consumo consciente : Reflexões a partir do princípio da fraternidade. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara Machado (Orgs.). Direitos Humanos, Agenda 2030 e Desenvolvimento Humano Sustentável. Rio de Janeiro: Bonecker, 2019.

MORAIS VILA-NOVA, Carlos; RIBEIRO CARDOSO, Henrique; GUSTAVO KNOERR, Fernando. “NUDGE” NO MANEJO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES COMO PREMISA PARA A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. *Percurso*, v. 4, n. 31, p. 304 - 319, out. 2019. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3969>>. Acesso em: 01 jul. 2022.

MORIN, Edgar. A via para o futuro da humanidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

NAÇÕES Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Brasil, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 mar. 2023.

O IMPACTO do Lixo. Recicla Sampa. Brasil, 2018. Disponível: <https://www.reciclasampa.com.br/artigo/o-impacto-do-lixo>. Acesso em: 20 mar. 2023.

RENAULT terá primeira fábrica dedicada à economia circular. AutoIndustria. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.autoindustria.com.br/2020/11/25/re-nault-tera-primeira-fabrica-dedicada-a-economia-circular/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SILVA, D. F.; ADOLFO, L. G. S.; CARVALHO, S. A. Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria*, v. 10, n. 1, p. 1-24, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/15383>. Acesso em: 05. jul. 2022.

STAHEL, Walter R. Circular Economy. *Nature*, v. 531, p. 435-438, 2016.

THALER, Richard H. **Nudge: como tomar as melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

WEETMAN, Catharine. Economia Circular: conceitos e estratégias para fazer negócios de forma mais inteligente, sustentável e lucrativa. 1.ed. São Paulo: Autêntica Business, 2019.



DINÂMICA PRODUTIVA DO LEITE NO BRASIL

Emilly Karoline dos Santos Alves

Ana Paula Schervinski Villwock

Doi: 10.48209/978-65-5417-130-3

Introdução

De acordo com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA (2022), o Brasil é o terceiro maior produtor mundial de leite, com mais de 34 bilhões de litros por ano, com produção em 98% dos municípios brasileiros, tendo a predominância de pequenos e médios estabelecimentos, empregando perto de 4 milhões de pessoas em sua cadeia produtiva. Ademais, produtivamente a atividade é executada tanto em estabelecimentos de agricultura familiar como não familiar. Segundo dados do Censo Agropecuário 2017, 81,20% dos estabelecimentos de agricultura familiar produziram leite, enquanto que para a não familiar, esse número correspondeu a 18,80%.

Também, é possível notar que nos últimos 50 anos, a produção de leite no Brasil cresceu sistematicamente cerca de 20% entre 1974 e 2021 (PPM, 2023), mesmo nos ambientes de intervenções do governo via planos econômicos, pre-

ços controlados, importações e desregulamentação da economia (VILELA *et al.*, 2017). Assim, acompanhado este crescimento, a exportação de leite passou de 9.306.820 toneladas em 2012 para 10.322.098,52 toneladas em 2021, um aumento de 90% (FAO, 2023). O mesmo autor ainda afirma que sem preços externos e câmbio favorável, a exportação de lácteos fica pouco competitiva e mais distante do cenário ideal.

A bovinocultura de leite se mostra uma atividade presente em várias regiões, em razão da adaptação a diferentes agroecossistemas¹, sendo que a produção de leite envolve mais de um milhão de produtores no campo, além de gerar outros milhões de empregos nos demais segmentos da cadeia (ROCHA; CARVALHO; RESENDE, 2020). A mesma, apesar de depender de condições favoráveis para o seu desenvolvimento, se adaptar nas mais diversas situações com o uso de tecnologias, que garantam sua prática, como por exemplo a produção no semiárido nordestino que faz o uso de tecnologias sociais para dar viabilidade a produção. Logo, Alves e Villwock (2023), ressaltam que a palma forrageira é uma tecnologia social utilizada pelos produtores tendo em vista o custo e viabilidade de produção.

Logo, quando é feita a análise das regiões brasileiras na produção de leite, é possível notar regiões com grande destaque, como é o caso do Sul, que tem a bovinocultura de leite com uma das suas principais atividades e outras com participação discreta, como o Norte do país. Dessa forma, levando em conta a importância socioeconomia e produtiva da atividade leiteira para o Brasil, o objetivo deste trabalho foi analisar o perfil e a dinâmica produtiva do leite das regiões brasileiras.

¹ A definição de agroecossistemas para D'agostini (1999), compreende uma modalidade de sistemas adaptativos, uma vez que com um olhar evolutivo os agroecossistemas “aprendem” e se “adaptam” ao ambiente, apresentam complexidade devido as alterações locais e não-locais. Para Marten (1988), agroecossistemas são um complexo que envolve ar, água, animais, solo, plantas, microrganismos e tudo aquilo que venha a ser modificado pelo homem com finalidade de produção.

Para isso, o artigo foi separado em quatro partes, sendo essa introdução ao tema e justificativa a primeira. Método, a segunda, seguido pelos resultados e discussões dos dados e por fim, as conclusões obtidas.

Método

Está pesquisa é do tipo descritiva-analítica, uma vez que se almeja realizar a descrição de um contexto produtivo e, partir dele e da literatura, propor questões e análises subsequentes. Além disso, o trabalho foi feito utilizando análise quanti-qualitativa, com análise de dados secundários por meio de material bibliográfico. De acordo com Rodrigues, Oliveira e Santos (2021), usar nas pesquisas científicas a combinação de dados advindos de abordagens qualitativas e quantitativas pode ser muito importante para compreender eventos, fatos e processos o que exige uma profunda análise e reflexão por parte do pesquisador.

Os dados secundários utilizados foram retirados das plataformas de dados do IBGE, tanto da Pesquisa Pecuária Municipal, quanto do Censo Agropecuário 2006 e 2017, que ficam disponível no SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática. Ademais, ao extrair os dados buscou-se separar o Brasil em suas regiões: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, visando uma melhor análise das variáveis. Além disso, as variáveis usadas têm dados voltados para produção de leite, número de estabelecimentos que produzem leite e participação das regiões na produção de leite.

Outrossim, para fomentar a análise foi feito o uso de bibliografias obtidas por meio de plataforma digitais como Google Acadêmico e Scielo, bem como livros, teses e dissertações. Segundo Sousa, Oliveira e Alves (2021) a pesquisa bibliográfica tem por finalidade de aprimorar e atualizar o conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas.

Logo, com a junção dos dados secundários e o embasamento trazido pela pesquisa bibliográfica foi possível analisar o perfil e a dinâmica produtiva no Brasil e em suas regiões nos últimos anos.

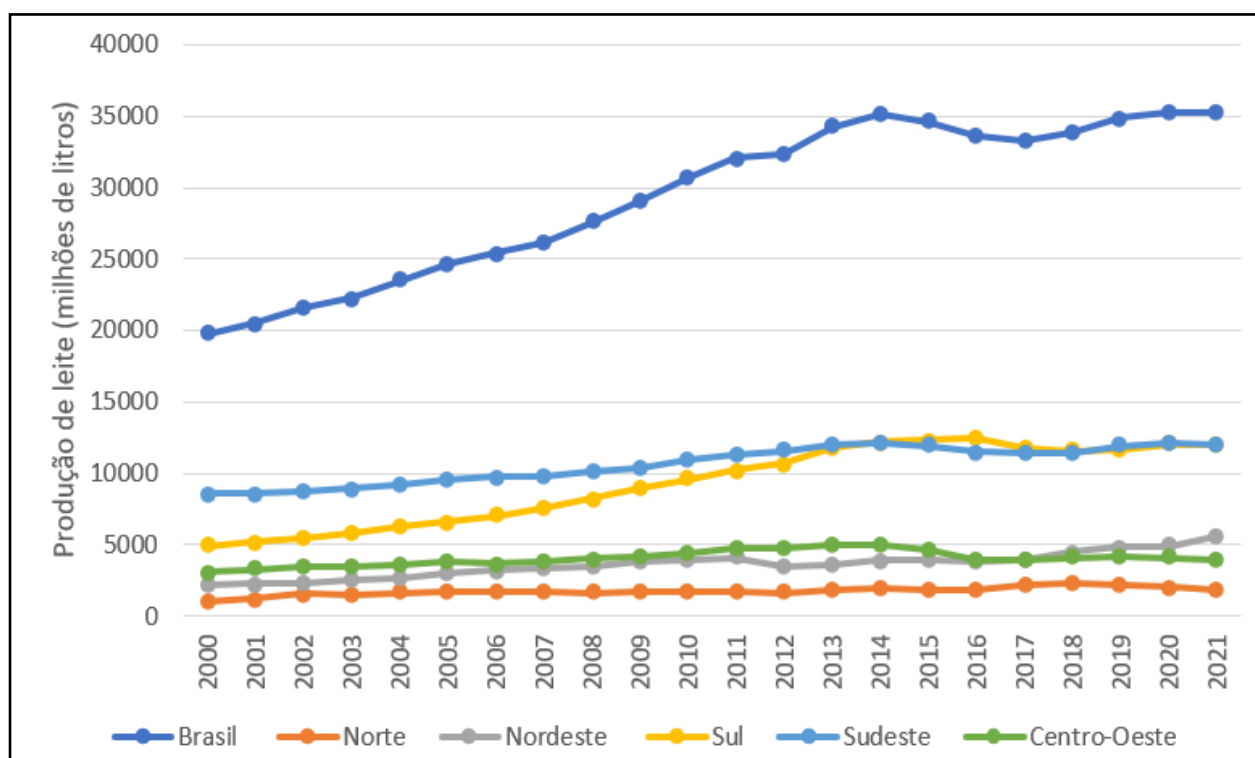
Resultados e Discussão

De acordo com os dados da FAO (2023), no ano de 2021 no mundo foram produzidas cerca de 74 bilhões de toneladas de leite e o número de cabeças chegou a aproximadamente 27 bilhões. Deste modo, aproximadamente 1 bilhão de pessoas dependem da produção do leite para sobreviver e 600 milhões de pessoas vivem em 133 milhões de fazendas leiteiras ao redor do mundo, mostrando a importância da produção de leite em termos sociais e econômicos (SIQUEIRA, 2019).

No mesmo panorama, levando em conta a exportação, em 2012 a quantidade de leite exportada era de 9.306.820 toneladas passando para 10.322.098,52 toneladas em 2021 (FAO, 2023), mostrando um aumento expressivo da exportação. Neste contexto, salienta-se que o comércio internacional é do tipo indústria-indústria e está fortemente dominado pelos países da União Europeia – EU (LEITE, 2020). O autor em questão ressalta que o setor de lácteos possui grandes distorções causadas pelas políticas protecionistas e destacam-se as políticas da UE que viabilizam um domínio do comércio de lácteos para os países membros.

Assim, com base no Gráfico 1, é possível notar que em termos gerais a produção de leite no Brasil vem crescendo ao longo dos últimos anos. O mesmo é observado para a produção nas regiões que apresentam aumento desde os anos 2000 para a sua maioria.

Gráfico 1 – Produção de leite no Brasil e em suas regiões.



Fonte: IBGE (Pesquisa Pecuária Municipal, 2021)

As regiões Sul e Sudeste encontram-se sempre na liderança da produção nacional, visto que as mesmas tem as melhores condições produtivas e mercadológicas para o segmento. O desenvolvimento que acontece no Sul, pode ser explicado pelo funcionamento da produção leiteira no Rio Grande do Sul, pois Duarte (2002, p. 112), explica que:

Na região, a forte presença dos vizinhos mais competitivos – Argentina e Uruguai – tem induzido a busca de eficiência para a produção primária e ao constante aperfeiçoamento do parque industrial. O Estado do Rio Grande do Sul foi o primeiro no Brasil a ter praticamente 100% da coleta de leite resfriada a granel. Em termos de crescimento da produção entre 1986 e 1995, a região apresenta dados bastante significativos, com um crescimento de mais de 40% no período.

No Sudeste do país, as altas taxas de produção podem ser justificadas pelo desenvolvimento industrial que ocorre na região, que tem correlação com o investimento produtivo, principalmente com a presença de subsídios. Corro-

borando com tal argumento, Moraes e Bender Filho (2017), trazem em seus estudos que o aumento na concessão de subsídios à produção de leite e derivados, na forma de maior disponibilidade de crédito ou menores taxas de juros, faria com que os investimentos fossem ampliados, bem como a produção do setor. Todavia, os mesmos afirmam que esse argumento só é válido para regiões mais produtivas, como a em questão, visto que a mesma possui vantagens comparativas em relação a indústria.

Ou seja, o Brasil encontra na bovinocultura de leite um meio para geração de renda, que é recebido pelos produtores da mesma forma, já que a atividade é praticada em todas as localidades do país. Todavia, há inúmeros fatores que corroboram para que a produção ocorra nas mais diversas localidades brasileiras, sendo estes a disponibilidade de recursos naturais, clima, tecnologia, políticas governamentais e a cultura da região. Logo, a prática da mesma passa a ser presente, fator que também pode ser explicado pelo mercado, que tem aumentado cada vez mais a sua demanda no setor lácteo. Vilela *et al.* (2017), afirma que a demanda por lácteos tem crescido mais do que o crescimento da população; já que mudanças na estrutura da pirâmide populacional, nos hábitos de consumo, no aumento do poder aquisitivo e nas condições de bem-estar das pessoas têm influenciado positivamente o consumo per capita de lácteos em países emergentes.

Entretanto, apesar do crescimento na produção de leite no Brasil, o mesmo não ocorre para o número de estabelecimentos. Analisando a Tabela 1, nota-se que o número de estabelecimentos sofreu decréscimo no Brasil e em boa parte das suas regiões, aumentando somente na região Norte e Centro Oeste.

Tabela 2 – Número de estabelecimentos que produziram leite no Brasil e em suas regiões.

	2006	2017	% de oscilação
Brasil	1.350.809	1.176.295	-13
Norte	87.948	110.762	26
Nordeste	410.035	354.257	-14
Sul	310.257	291.099	-6
Sudeste	413.773	287.991	-30
Centro-Oeste	128.796	132.186	3

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Censo Agropecuário, IBGE (2006;2017).

No Brasil, há uma diminuição de 13% entre 2006 e 2017, explicada pelo fato da cadeia produtiva do leite se tornar mais rigorosa, em razão das exigências de sanidade e qualidade trazidas pela IN nº62/2011. Dessa forma, por falta de conhecimento, o produtor supõe que a qualidade do leite é assegurada apenas com investimentos onerosos em tecnologia (MAIA *et. al.*, 2013), fazendo com que menos produtores permaneçam na atividade e com que intensifiquem a produção de leite em grandes propriedades que fazem uso de tecnologias mais avançadas, manejam melhor a nutrição animal (que depende da assistência técnica e extensão rural no país) e acrescentam com o melhoramento genético dos rebanhos.

É importante ressaltar que produtores com maior capital, tendem a pagar assistência técnica, melhorando sua produção, visto que segundo Gomes et al. (2018), quando os produtores recebem assistência técnica, inclinam-se a corrigir problemas do uso inadequado de insumos e também aqueles que estão relacionados a escala de produção. Entretanto, produtores com menor capital, agem com base em seus conhecimentos adquiridos ao longo do desenvolvi-

to das atividades e a base de sua capacitação de informação se dá por meio de fornecedores de insumos, meios de comunicação ou de incentivos promovidos por processadores (laticínios e cooperativas), onde a motivação principal é de manter a sustentabilidade das agroindústrias, pouco importando a manutenção real ou os ganhos para os produtores (LINO *et. al.*, 2014).

Em contraponto, salienta-se conforme exposto por Silva, Carvalho e Campos (2010, p.4) que:

A contribuição dos pequenos produtores de leite é inegável, sobretudo, em termos sociais. Os produtores que obtêm até 50 litros por dia representam aproximadamente 58% do total e também responsáveis por 19% do volume produzido. Se for adicionado o estrato de até 100 litros/dia, essa quantidade passa a representar 78% do total de produtores e 36% do volume produzido (SILVA; CARVALHO; CAMPOS, p.4,2010).

Ou seja, a nível brasileiro está aumentando a produção de leite e diminuindo no número de estabelecimentos produtores de leite. Destarte, contrariando tais dados, o norte e o centro-oeste apresentaram aumentos de 26% e 3%, respectivamente, fatos que podem ser atribuídos a inúmeros fatores, dentre eles o aumento da demanda por produtos lácteos nessas regiões, a expansão da agricultura familiar, o desenvolvimento de novas tecnologias e práticas agrícolas e a melhoria das condições de transporte e logística do produto. Medeiros, Moraes e Bender Filho (2016), explicam que em algumas regiões o nível de tecnologia empregado na produção de leite é mais elevado quando comparado a outras; bem como, Gomes (2001) ressalta que há uma tendência concentradora da produção de leite que está diretamente relacionada com a economia de escala (redução de custo de produção à medida que aumenta o tamanho da exploração) típica da atividade leiteira.

Já a diminuição do número de estabelecimentos em regiões como Nordeste, Sul e Sudeste, pode seguir o caminho contrário do que se encontra onde

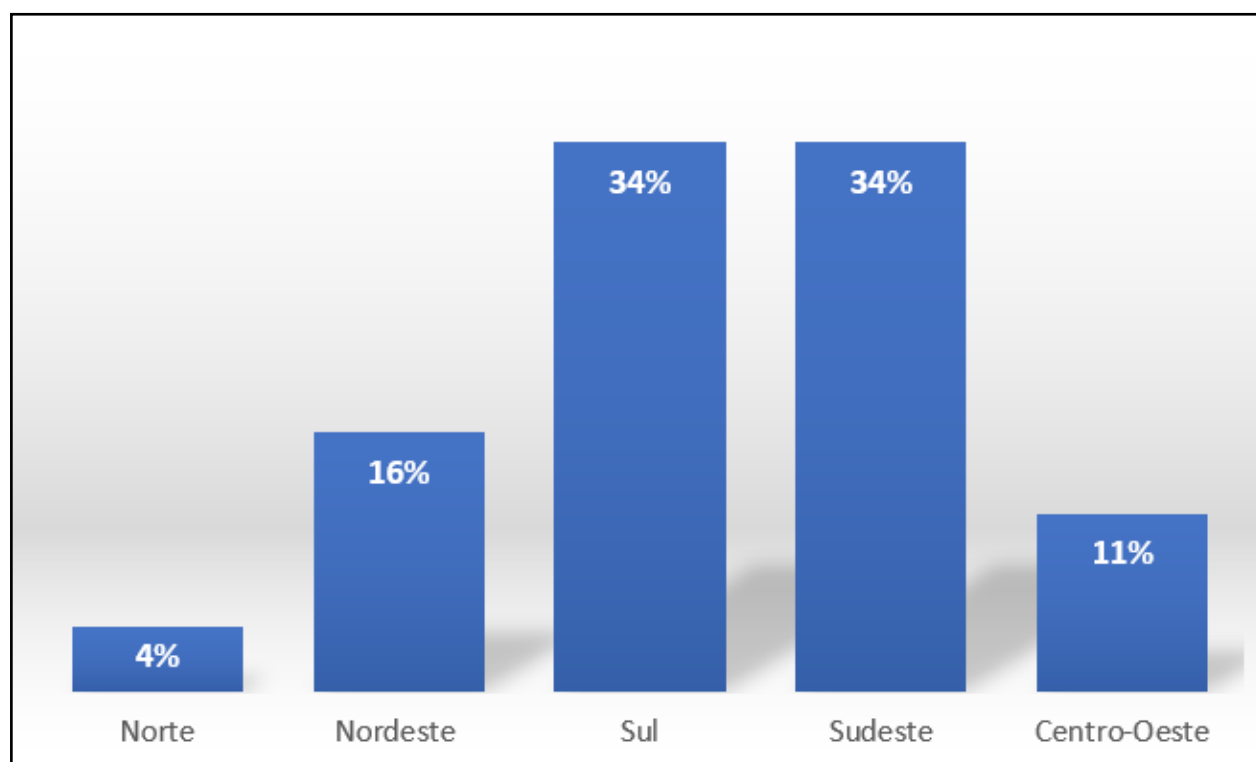
houve acréscimo. No Nordeste, pode ser explicado pela seca e as mudanças climáticas que assolam a região e têm afetado diretamente a produção de alimentos para o gado e a disponibilidade de água para a irrigação das pastagens, o que tem levado muitos produtores a reduzirem o tamanho do rebanho ou até mesmo encerrar as atividades. Giffoni (2014) afirma que um manejo nutricional adequado em uma fazenda leiteira é requisito básico para a eficiência em sistemas de produção de leite, além de outros aspectos de igual importância, como manejo sanitário, reprodutivo e condições adequadas de conforto ambiental.

Além disso, o aumento dos custos de produção, como os gastos com ração e energia elétrica, também afetou a rentabilidade dos produtores de leite. Em contramão, no sul e sudeste, o que pode ocorrer é a falta de políticas públicas cumpridas para o setor, como a ausência de incentivos para a produção do leite, desestimulando os produtores a investirem na atividade. Ademais, a falta de infraestrutura e logística que acaba dificultando o escoamento da produção e o acesso a novos mercados. Tal afirmação, foi observada por Machado e Waquil (2022) em seus estudos, onde os mesmos apontam que o leite possibilita a venda contínua, fazendo com que a atividade permite uma maior estabilidade financeira aos produtores e a suas famílias. Tal aspecto ganha maior relevância em um contexto em que para acessar determinadas tecnologias as “despesas são mensais” no meio rural contemporâneo.

Por fim, quando observado a participação de cada região na produção do Brasil, temos que o Sul e o Sudeste representam juntos 68% de toda produção. As regiões Sul e Sudeste do Brasil expressam maior participação na produção de leite no país em razão à sua tradição na atividade leiteira e às condições mantidas para a criação de gado leiteiro. O Sul, apresenta condições climáticas favoráveis além de uma tradição com a atividade, enquanto que o Sudeste conta com uma grande concentração de laticínios e indústrias da área, contribuindo

para a maior produção de leite nesta. Com conformidade com esses dados, apresenta-se que as mesorregiões do sudoeste do Paraná, oeste de Santa Catarina e noroeste do Rio Grande do Sul respondem por mais da metade da produção de leite da Região Sul do Brasil, principalmente por contarem com características propícias ao desenvolvimento da atividade leiteira (FAUTH, FEIX, 2015).

Gráfico 2 – Participação das regiões na produção de leite do Brasil no ano de 2021



Fonte: IBGE (Pesquisa Pecuária Municipal, 2021).

Embora o Nordeste do Brasil não seja a região com maior participação na produção de leite do país, sua importância na atividade leiteira é notória, devido à adoção de tecnologias e práticas mais eficientes, além da diversificação da produção agropecuária na região. A atividade leiteira tem se mostrado uma alternativa importante para a geração de renda e fixação do homem no campo, além de garantir desenvolvimento social e econômico. Como exemplo tem-se o estudo feito por Alves e Villwock (2023), no semiárido sergipano, onde a produção de leite tem sua continuidade garantida pelo uso de uma tecnologia

social, a palma forrageira no manejo nutricional. As autoras evidenciam que:

Ademais, a palma forrageira é uma tecnologia social utilizada pelos produtores tendo em vista o custo e viabilidade de produção. Com o uso da palma os produtores não compram suplementação fora do estabelecimento, pois ela supre boa parte da demanda. Porém, a mesma não consegue fornecer completamente a suplementação e os produtores também não têm o hábito de comprar suplementação, o que acarreta na diminuição da produção. [...] Bem como, a utilização de água está diretamente ligada a produção de leite, o que explica também o uso da palma forrageira, pois a mesma é um alimento rico em água (ALVES; VILLWOCK, 2023).

Diante disso, a pecuária leiteira é tratada como uma estratégia de diminuição de riscos, em que as possibilidades de perdas de safras anuais por intempéries climáticas, ou as perdas monetárias pela necessidade de venda do produto em momentos de menor cotação, podem ser reduzidas e diluídas ao longo do tempo (MACHADO; WAQUIL, 2022).

Por fim, as regiões Norte e Centro-Oeste que participam da produção nacional, mas não de forma expressiva, com respectivamente 4% e 11%. Ambas apresentam grande potencial para a atividade leiteira em razão às suas características climáticas e à disponibilidade de terras. Enquanto o Norte apresenta clima favorável para a criação de gado leiteiro, o Centro-Oeste apresenta condições favoráveis para a produção de pastagens, além de ter uma boa infraestrutura de transporte e logística, que favorece a distribuição do leite e seus derivados. Essas regiões, também tem destaque para a produção de grãos, fazendo com que ocorra o mesmo que acontece no Sul, ou seja, segundo Machado e Waquil (2022) há uma complementação produtiva entre a produção de grãos e a pecuária leiteira no Rio Grande do Sul, em que a possibilidade do compartilhamento de máquinas, equipamentos e das áreas entre as duas atividades beneficia o desenvolvimento desta estratégia de diversificação produtiva, sobretudo, através da incorporação da soja ao sistema de produção leiteiro (LIMA et al., 2017; SILVA NETO; BASSO, 2015; TONIN, 2018; VENNET; SCHNEIDER; DESSEIN, 2015).

Conclusão

O Brasil ao longo dos anos vem apresentando contínuo crescimento em sua produção, apesar da diminuição no número dos estabelecimentos. Esse fenômeno, que a o invés de dissipar e diminuir a mesma, passa a concentrar em produtores que investem em tecnologias para melhorar a qualidade do leite e a produtividade.

Com relações as regiões, o cenário é bem diversificado, onde é possível ter regiões com condições favoráveis sendo pilares da produção, enquanto que outras apesar de não terem as mesmas condições passam a se inserir cada vez mais, fomentando o contexto nacional.

Como exemplo do primeiro caso, temos o Sul e Sudeste sendo as regiões com maior participação e produção de leite no Brasil. Isso se deve ao fato que no Sul, as condições climáticas são favoráveis para a criação de bovinos de leite, bem como, para plantio da alimentação animal; enquanto que o Sudeste, apresenta características industriais, favorecendo a industrialização do produto, conseqüentemente, aumentando cada vez mais a produção do mesmo para transformação. Ademais, apesar de ambas apresentarem declínio no número de estabelecimentos, o cenário aqui levanta a hipótese de ser o mesmo do território nacional: concentração da produção.

O Norte e Centro-Oeste, são casos distintos quando se observa o número de estabelecimentos, visto que, a primeira região citada, apresentou aumento no número dos mesmos, mostrando que mais produtores podem ter passado a ter a pecuária como atividade no seu estabelecimento. Já o Centro-Oeste, apresentou decréscimo no número de estabelecimentos, que segue a via nacional. Todavia, as mesmas têm participação na produção nacional, já que as regiões supraditas apresentam boas características para o desenvolvimento da atividade, que vem adentrando cada vez mais na vida dos produtores.

Por fim, o Nordeste que contrariando todas as expectativas por conta das condições climáticas desfavoráveis, se faz presente na participação da produção nacional, com uma porcentagem maior até do que em áreas com características mais adequadas para a produção, como o Centro-Oeste. Tal fato, ocorre por conta que no Nordeste, a pecuária de leite é uma atividade familiar, que se torna rentável por conta da sua segurança diante de outras atividades agrícolas. Deste modo, apesar de terem diminuído os números de estabelecimentos na região, a mesma ainda tem sua produção em constante evolução, principalmente com o adepto de tecnologias pelos produtores.

Logo, como um todo pode-se aferir uma diversidade produtiva e uma presença da bovinocultura de leite em todas as regiões e em quase todos os municípios, mostrando que a mesma é uma atividade versátil e realizada por produtores familiares e não familiares.

Referências

ALVES, E. K. dos S.; VILLWOCK, A. P. S.. ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS DA PECUÁRIA FAMILIAR LEITEIRA NO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE. **Ciências Agrárias: diálogos em pesquisa, tecnologia e transformação**, Volume 3, [S.L.], p. 36-56, 17 fev. 2023. Editora e-Publicar. <http://dx.doi.org/10.47402/ed.ep.c2023323730>.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Instrução Normativa nº. 62, de 29 de dezembro de 2011. Regulamento Técnico de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Cru Refrigerado, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Pasteurizado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 30/12/2011. Seção 1. 24p.

Centro de Inteligência do Leite. Disponível em: <https://ciileite.com.br/> . Acesso em: 24 abr. 2023.

D'AGOSTINI, L. R. SCHLINDWEIN, S. L. Sobre o conceito de agroecossistema. Florianópolis: UFSC-CCA. 1999.

DA ROCHA, D. T.; CARVALHO, G. R.; DE RESENDE, J. C. Cadeia produtiva do leite no Brasil: produção primária. 2020.

DUARTE, V. N. Caracterização dos principais segmentos da cadeia produtiva do leite em Santa Catarina. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2002.

FAO. FAOSTAT Produção de Leite. Disponível em: <http://www.fao.org/faostat/en/#data/QC> . Acesso em: 24 abr. 2023.

FAUTH, E. M.; FEIX, R. D.. Aglomeração produtiva de laticínios nos Coredes Fronteira Noroeste e Celeiro. Porto Alegre: FEE, 2015. Relatório do Projeto Estudo de Aglomerações Industriais e Agroindustriais no RS. Disponível em Acesso em 25 jun. 2016.

GIFFONI, V. P. Manejo nutricional de bovinos leiteiros em fazendas do estado do Ceará. 2014.

GOMES, S. T. Evolução recente e perspectivas da produção de leite no Brasil. O agronegócio do leite no Brasil. Juiz de Fora. 2001.

IBGE. Censo Agropecuário 2006. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2006/segunda-apuracao>. Acesso em: 24 abr. 2023.

IBGE. Censo Agropecuário 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017/resultados-definitivos. Acesso em: 24 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Produção da Pecuária Municipal 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9185-producao-da-pecuaria-municipal.html?=&t=downloads> . Acesso em: 24 abr. 2023.

LEITE, J. L. B. O Comércio Internacional do Agronegócio do Leite. 2020.

LIMA, A. J. P. de et al. Problemática e Perspectivas do Desenvolvimento da Agricultura: uma análise da dinâmica agrária de Alpestre, Médio Alto Uruguai, Rio Grande do Sul, Brasil. In: , 2017, Santa Cruz do Sul. Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional. Santa Cruz do Sul: [s. n.], 2017. p. 23.

LINO, D. M. *et al.* **ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES DE LEITE EM ASSENTAMENTOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA-SP.** 2014. Disponível em: https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2014/Trabalhos%20Completo/9_Agricultura%20Familiar%20e%20Soberania%20Alimentar/9B_Agricultura%20Familiar%20e%20Soberania%20Alimentar/5_Diego%20Lino.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

MACHADO, J. T. M.; WAQUIL, P. D. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E PRODUTIVAS DA PECUÁRIA FAMILIAR LEITEIRA DO RIO GRANDE DO SUL. *Revista Grifos*, v. 31, n. 57, p. 01-25, 2022.

MAIA, G. B. D. S., *et. al.*. Produção leiteira no Brasil. *BNDES Setorial*, n. 37, mar. 2013, p. 371-398, 2013.

MARTEN, G. C. Productivity, Stability, Sustainability, Equitability and Autonomy as Properties for Agroecosystem Assessment. *Agricultural Systems*, v. 26, p. 291-316, 1988.

MEDEIROS, A. P. de et al. Qualidade no relacionamento entre indústrias e produtores de leite: análise da mesorregião noroeste do Rio Grande do Sul. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 61, p. e248266, 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Balanço Leiteiro. Brasília, DF: MAPA, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/balanco-leiteiro> . Acesso em: 24 abr. 2023.

MORAES, B. M. M.; BENDER FILHO, R. Mercado Brasileiro de Lácteos: análise do impacto de políticas de estímulo à produção. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, [S.L.], v. 55, n. 4, p. 783-800, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1234-56781806-94790550410>.

RODRIGUES, T. D. de F. F.; OLIVEIRA, G. S. de; SANTOS, J. A. dos. AS PESQUISAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NA EDUCAÇÃO. **Revista Prisma**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 154-174, dez. 2021. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/49-Texto%20do%20artigo-151-1-10-20211225.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

SILVA NETO, B.; BASSO, D. Sistemas Agrários do Rio Grande do Sul. Análise e Recomendações de Políticas. 2a ed. Ijuí: Editora da Unijuí, 2015.

SIQUEIRA, K. B. O mercado consumidor de leite e derivados. Juiz de Fora: Embrapa Gado de Leite, 2019. 17 p. il. (Embrapa Gado de Leite. Circular Técnica, 120.). Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1110792/o-mercado-consumidor-de-leite-e-derivados>. Acesso em: 26 jun. 2023.

TONIN, J. A Agricultura de Rolador e a Concentração Produtiva: Uma Análise dos Sistemas de Produção de Leite. 2018, 152 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

VENNET, B. V.; SCHNEIDER, S.; DESSEIN, J. Different farming styles behind the homogenous soy production in southern Brazil. *The Journal of Peasant Studies*, [s. l.], v. 43, n. 2, p. 396–418, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/03066150.2014.993319>. Acesso em: 18 mar. 2021.

VILELA, D. et al. A evolução do leite no Brasil em cinco décadas. *Revista de Política Agrícola*, v. 26, n. 1, p. 5-24, 2017.



SERVIÇO PÚBLICO E “TETO DE VIDRO”: ASCENSÃO PROFISSIONAL DA MULHER NA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MS

Sheila Mendes

Doi: 10.48209/978-65-5417-130-5

Introdução

Muitas transformações podem ser observadas em relação à participação e atuação da mulher no mercado de trabalho, que antes era vista pela sociedade patriarcal como responsável pelo cuidado da casa e dos filhos, enquanto o homem era visto como provedor econômico, dadas as inúmeras mudanças que ocorreram desde meados do século XX.

A expansão da indústria brasileira, como resultado da transformação da produção, resultou em menores taxas de fertilidade nos domicílios, permitindo que as mulheres ingressassem no mercado de trabalho. As mulheres já ocupam a maioria das ocupações no setor público.

Trabalho e renda são dois aspectos que ajudam as mulheres a romper com as várias circunstâncias de entraves e humilhações que enfrentam em seus relacionamentos com os homens, que envolvem a responsabilidade de cuidar dos filhos e, na maioria das vezes, dos idosos. A renda da mulher está se tornando uma porcentagem maior da renda familiar; assim, a entrada da mulher no mercado de trabalho é uma mudança estrutural na composição da força de trabalho e é responsável por estabelecer um ambiente propício para outras mudanças na condição de disparidade de oportunidades.

É fundamental ressaltar que a inserção da mulher no mercado de trabalho tem estado intimamente associada a um grau crescente de origem, não apenas em termos da qualidade das ocupações criadas tanto no setor formal quanto no mercado informal de trabalho, mas também em termos de desigualdade salarial entre homens e mulheres.

O crescimento e a transformação dos papéis das mulheres na sociedade exigem vários avanços no local de trabalho, uma vez que a sociedade ainda possui uma hierarquia de gênero, que se espelha no mercado de trabalho. Não pode, no entanto, ser rapidamente revogada devido à sua influência não apenas prática, mas também simbólica nas relações de gênero (AZEVEDO, 2007).

Apesar do aumento do número de mulheres no mercado de trabalho formal e em cargos de chefia, observa-se ainda, a presença de um funil hierárquico, o que significa que as mulheres são encontradas em menores proporções conforme suas atribuições de liderança e comando em empresas aumentam. O efeito teto de vidro é gerado por sutis e imperceptíveis restrições ao emprego e à progressão profissional das mulheres.

Desta forma, o objetivo do presente estudo é identificar quais são os impedimentos para a ascensão de mulheres em cargo de chefia na Prefeitura de Campo Grande e os desafios enfrentados no cotidiano.

Revisão Da Literatura

Participação da Mulher nos Serviços Públicos

Apesar dos avanços obtidos desde a Constituição de 1988 e das garantias existentes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a realidade é que as mulheres ainda sofrem certas restrições em relação ao acesso e ascensão profissional, principalmente no setor privado. No serviço público a mulher também vem ocupando um espaço cada vez maior (LOPES, 2006).

Mesmo que não exista distinção entre remunerações devido ao gênero no serviço público e a discriminação seja crime no Brasil, há um resquício cultural que ainda causa alguns prejuízos às servidoras quando do preenchimento de cargos.

Esse histórico pode ser visto na política, já que poucas mulheres ocupam cargos políticos no Brasil. Apesar disso, há indícios de que essa realidade pode ser mudada nos próximos anos; no entanto, as mulheres demonstram seu trabalho com eficiência em outros setores e aos poucos vão conquistando seu lugar na administração em busca de acesso aos demais níveis de poder, provando que a mudança é possível, combatendo a exclusão feminina com eficiência, competência e dedicação. Eles acham que a igualdade de gênero é alcançável em várias atividades, mas que mudanças culturais, assim como iniciativas institucionais, são necessárias (BITTAR, 2021).

É difícil desenvolver modelos de gestão que favoreçam o acesso, o tratamento e a ascensão equitativa no trabalho e nos cargos de chefia do setor público. Nesse sentido, é fundamental fortalecer os programas de profissionalização e capacitação voltados para a melhoria da igualdade de gênero no setor público.

Há uma nova estrutura de gestão voltada para o aumento da eficiência e produtividade da máquina administrativa, na qual a profissional formada em áreas antes dominadas integralmente pelo homem, desempenha papel fundamental, com o objetivo de tornar o sistema mais eficiente por meio da implantação de um modelo de gestão na administração governamental.

É fundamental que ambos os sexos participem de forma justa da administração e de todas as esferas de poder para que não só os homens tenham a oportunidade de administrar, formular conceitos e até leis que sejam feitas sob a ótica de quem as elabora, pois, a mulher hoje é efetivamente parte do mercado de trabalho. Dessa forma, essas funcionárias contribuem ativamente no combate à exclusão feminina, demonstrando que é possível potencializar os papéis sociais da mulher decidindo sua inserção no mercado de trabalho, do qual a gestão pública é um componente essencial.

Panorama Geral da Presença Feminina no Setor Público

Em uma análise minuciosa do mercado de trabalho brasileiro e da participação das mulheres nos setores público e privado, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) aponta que, de 1986 a 2017, o emprego formal no Brasil passou de 53 milhões de empregadas de pessoas para 76,1 milhões, apesar das flutuações provocadas pela recessão. A participação das mulheres na força de trabalho também aumentou ao longo desse tempo. Em 1986, 32,1% dos postos de trabalho formais eram ocupados por mulheres, número que saltou para 43,3% em 2017.

O aumento da participação feminina é consideravelmente mais pronunciado no setor público. Elas dominam o mercado desde o final da década de 1980, 59,3% dos servidores em 2017 eram mulheres. O crescimento ocorreu

principalmente no nível municipal. Além disso, as mulheres têm mais vínculos do que os homens; em 2017, as mulheres detinham uma média de 1,2 contratos, contra 1,1 dos homens (IPEA, 2023).

As mulheres agora constituem uma parcela maior da força de trabalho do setor público em todos os níveis administrativos. Por exemplo, no nível municipal, as mulheres dominaram todo o período histórico, passando de 55% em 1986 para 66% em 2017. Os empregos aumentaram dramaticamente de 2,09 milhões em 1986 para 6,51 milhões em 2017. Algumas das explicações para o padrão incluem o aumento do número de cidades existentes e expansão do emprego em profissões com força de trabalho desproporcionalmente feminina, como magistério e enfermagem. (IPEA, 2023).

As mulheres representam entre 55% e 60% dos servidores públicos estaduais ao longo do período, enquanto a proporção com os homens é mais consistente. Os homens predominam apenas no nível federal, principalmente devido à natureza das forças armadas e outras organizações de defesa. Ao longo da série, os homens representam consistentemente entre 64% e 70% da população ocupada. No entanto, quando os militares não estão incluídos na equação, os homens representam atualmente 54% de todos os contratos de trabalho. (IPEA, 2023).

Nos Poderes Legislativo e Judiciário, a distribuição de homens e mulheres é relativamente proporcional e estável, com uma tendência de crescimento no segundo – aumentando de 46% para 53%, enquanto que, no Poder Executivo, as mulheres são cada vez mais numerosas. O total de vínculos aumentou de 50% dos vínculos para 62%, de acordo com a pesquisa do IPEA. Como explicado acima, o crescimento se deve ao aumento nas contratações a nível municipal, principalmente em profissões tradicionalmente reconhecidas como femininas (IPEA, 2023).

A evolução da participação das mulheres no serviço público também varia geograficamente. O estudo do IPEA (2023) aponta um crescimento na região Sul, onde a proporção de mulheres cresceu de 51% para 65%. Hoje, a região tem a maior ocupação proporcional de mulheres no setor público. No outro extremo do ranking está o Centro-Oeste, com o menor índice de participação. Ainda que a presença de mulheres tenha aumentado de 39,9% para 49,3% na série histórica, a região é a única na qual mulheres representam minoria. A principal explicação é a existência de um maior número de vínculos federais no Distrito Federal.

Já na região nordeste, a presença das mulheres passou de 39% a 41% entre servidores federais, mas caiu de 56% a 52% entre os estaduais, e de 66% para 64% entre os municipais. Ao mesmo tempo que, na região norte, as mulheres permaneceram sendo 39% do total dos servidores federais; caíram de 58% a 55% no nível estadual (sempre se mantendo como maioria), e diminuiu de 66% para 61% no nível municipal (IPEA, 2023). Na região sudeste, o percentual de mulheres no setor público federal permaneceu em 39%; passou de 59% a 56% no nível estadual; e cresceu de 63% para 67% no nível municipal (IPEA, 2023).

Ainda que as mulheres tenham conquistado cada vez mais espaço no setor público, a desigualdade de gênero ainda persiste. Nos três níveis, nos três Poderes e nos 32 anos da série do IPEA, os homens registraram remuneração média superior à das mulheres. Para agravar o cenário, os números mostram que a diferença aumentou nas últimas décadas. Em 1986, a média salarial masculina era 17,1% maior que a das mulheres. Em 2017, a disparidade cresceu para 24,2%.

Mulheres no serviço público geralmente recebem menos em todos os níveis administrativos. Entre servidores municipais, a diferença das remune-

rações cresceu de 4,1% para 4,9%. Homens receberam salário médio de R\$ 2.960 e mulheres receberam R\$ 2.815. No nível estadual, a disparidade de remuneração entre os gêneros aumentou de 21,1% para 25%. Em 2017, a média dos proventos recebidos por homens foi R\$ 5.853, em comparação a R\$ 4.391 das mulheres. Já nos órgãos federais, a remuneração média dos homens era 3% superior à das mulheres em 1986 e passou a ser 11% inferior em 2017. Isto se deve apenas, no entanto, à inclusão dos militares no cálculo (IPEA, 2023).

Analizando os três poderes, também fica evidente que homens ganham mais do que mulheres. A disparidade só não aumentou no Poder Judiciário, caindo de 14,2% de diferença para 6,2%. No Poder Legislativo, homens são pagos em média 12% a mais do que mulheres, ao longo de toda a série. Já no Executivo, a desigualdade piorou, com a diferença favorável para homens subindo de 17% para 25% (IPEA, 2023).

A pesquisa aponta mais um dado alarmante sobre desigualdade de gênero. Mesmo com qualificações similares, homens ganham mais do que mulheres. Em todos os níveis de escolaridade, a remuneração média masculina é superior. Mulheres com fundamental incompleto receberam menos em toda a série e o padrão se repete nas outras classificações de escolaridade (IPEA, 2023).

Sendo assim, é evidente que ainda existem obstáculos a serem superados quando se trata do envolvimento feminino em cargos de liderança em organizações públicas, apesar dos avanços das últimas décadas. Sem dúvida, os papéis das mulheres na força de trabalho estão se tornando cada vez mais importantes, e elas estão conquistando o respeito e o espaço que merecem ao longo do tempo com muito esforço.

O Fenômeno Contemporâneo do “Teto de Vidro”

O termo “teto de vidro” (*glass ceiling*) foi criado há quase 40 anos, mas ainda é relevante hoje. Apesar do fato de que muitos profissionais estão alcançando cargos significativos no setor público, a diferença de gênero na liderança continua enorme, devido a impedimentos sutis e visíveis que impactam as possibilidades de carreira e crescimento para as mulheres.

Apesar da crescente inserção da mulher no mercado de trabalho e em cargos hierárquicos, ainda persiste um gargalo hierárquico, o que faz com que as mulheres sejam encontradas em menor proporção à medida que as atribuições de liderança e comando se expandem nas empresas (HENDERSON; FERREIRA; DUTRA, 2016), ou seja, o teto de vidro é uma barreira sutil e transparente, poderosa o suficiente para proibir a passagem de mulheres aos mais altos níveis hierárquicos nas empresas onde trabalham (MIRANDA, 2006).

Para Meyerson e Fletcher (2000), as barreiras feitas de vidro vão além do teto, pois não é o teto que impede o progresso das mulheres, mas toda a estrutura das organizações em que trabalhamos: o alicerce, as vigas, as paredes, o próprio ar, ou seja, mesmo com o “teto de vidro”, há um “labirinto de cristal” que transmite a ideia de um caminho com reviravoltas esperadas e inesperadas, dificultando a ascensão profissional das mulheres, feito de barreiras não só no topo, mas ao longo da trajetória da carreira feminina.

As dificuldades e o preconceito são uma realidade no ambiente profissional e a inserção da mulher no mercado formal teve desdobramentos em sua vida pessoal, redefiniu papéis de homens e mulheres, possibilitou diversas vocações profissionais e modificou as estruturas sociais vigentes na sociedade, como a estrutura familiar (AZEVEDO, 2007).

Apesar de serem reais, essas barreiras são consideradas de vidro, porque não são visíveis. Não se trata apenas de discriminação direta contra mulheres, mas sim de estruturas complexas envolvendo políticas, cultura, práticas e atitudes sutis dentro das organizações públicas. Um conjunto de fatores pode ajudar a explicar a existência do teto de vidro. Entre eles os estereótipos de gênero, que não reconhecem nas mulheres características atribuídas a papéis de liderança, perpetuando a desconfiança em relação à competência da mulher e a ideia de que a conciliação das atividades domésticas e maternidade são incompatíveis com o investimento que altos cargos.

Quebrar essa barreira é um desafio, porém muito trabalho tem sido feito através de discussões sobre o tema, implementação de medidas para a inclusão de mulheres na área e formação para lideranças femininas.

Barreiras para Ascensão da Mulher aos Cargos de Alta Representatividade no Serviço Público

De acordo com o Artigo 113, inciso I da Constituição Federal, “todos são iguais perante a lei”, o que não reflete completamente a realidade na sociedade contemporânea, já que a mulher pode ocupar cargos diferenciados que envolvam maior prestígio, mas isto irá depender de alguns fatores, como a idade, classe, raça, orientação sexual e, principalmente, o status geopolítico.

Nota-se que as diferenças nas experiências femininas no âmbito do trabalho são profundamente marcadas pelos fatores históricos do colonialismo e imperialismo, que por muito tempo reinou, onde a diferença no nível de renda segundo a classe social determinava o curso provável do caso: subordinação ou não (BRITO, 2000). Em aquiescência com esta assertiva, Bastos (1990), afirma que as ações que ocorrem no mercado, ocorrem baseadas em decisões

políticas, conscientes ou não. Assim, as atitudes não estão isentas de uma carga ideológica.

A taxa de desemprego entre as mulheres sempre foi maior do que entre os homens. As mulheres também são mais facilmente transferidas do desemprego para a inatividade, uma vez que as representações sociais “normalizam” a imagem feminina do trabalho doméstico/atividades domésticas (“dona de casa”) (AQUILINI; COSTA, 2003).

De acordo com D’Alonso (2008), a mulher assumiu uma profissão quando deixou o espaço privado do lar para conquistar o espaço público no mercado. Uma destas conquistas foi o setor da Educação. Segundo Bruschini (2007), a participação das mulheres na força de trabalho foi facilitada por fatores como o aumento das matrículas escolares e das mulheres nas faculdades. De acordo com dados do Censo da Educação Superior de 2005 (Ministério da Educação), há uma forte proporção feminina de 62% entre os graduados de nível superior ou superior.

Bruschini (2007) relata ainda que os dados supracitados devem ser analisados cuidadosamente, pois as mulheres mais instruídas podem continuar perpetuando a feminização de algumas profissões, considerados de “guetos” femininos, como a área da Enfermagem, enquanto Siqueira (2002) também aponta tais guetos profissionais como altamente preocupante por naturalizar certas concepções femininas, onde profissões que demandam cuidar de alguém permanecem “femininas”.

Não obstante os atributos listados acima, as mulheres continuam a enfrentar desafios para avançar para posições de liderança, principalmente quando competem com os homens. No caso das líderes femininas, a linha entre credibilidade e arrogância é muito tênue.

Para liderar e estabelecer a confiança da equipe, algumas mulheres adotam qualidades tradicionalmente masculinas, como falar mais alto, mais objetivamente, mais incisivamente. Ao tentar impor autoridade, eles podem ser vistos como arrogantes, mas os homens raramente são vistos dessa maneira. Além disso, por serem mais objetivas e incisivas, podem transmitir a ideia de que não se preocupam com os outros. No entanto, se eles se importam muito, são percebidos como manipuláveis e fáceis de explorar.

Metodologia

O recurso adotado para a construção do artigo foi à pesquisa bibliográfica através da leitura de textos relacionados à ascensão da mulher no Mercado de Trabalho e no setor público de diversos autores, além de uma abordagem qualitativa, ao levantar dados através do cotidiano da vida das mulheres funcionárias públicas.

Os dados foram coletados no mês de dezembro do ano de 2022, e o ambiente de pesquisa foi a Prefeitura. O material foi analisado a partir das noções adquiridas através da revisão bibliográfica, e a análise dos dados permitiu caracterizar o perfil de mulheres na Prefeitura de Campo Grande.

As etapas que constituíram a pesquisa foram: a aquisição do material, com a devida permissão para a coleta de dados; abordagem das funcionárias.

Resultados e Discussão

Na Prefeitura de Campo Grande pode-se notar que existem diversas barreiras para ascensão da mulher em cargos de chefia, em abordagem feita com diversas funcionárias que ocupam cargos variados, todas mencionaram vários fatores que impedem a ascensão para ocupar cargos de liderança.

De acordo com a pesquisa realizada na Prefeitura de Campo Grande - MS, sobre a situação feminina na Administração Pública Municipal na atual gestão, observou-se o aumento de mulheres ocupando cargos de liderança, onde constata-se que cerca de 64% das servidoras ocupam cargos de decisão. Em gestões anteriores as mulheres representavam menos de 30% dos cargos de chefia, já que, quanto maior era o poder de decisão dos cargos, menor era a participação feminina.

As principais barreiras enfrentadas pelas mulheres na Prefeitura de Campo Grande para sua inserção ao mercado de trabalho são: características pessoais inadequadas para o gerenciamento e também fazem associação de promoções no trabalho levando em conta aos atributos físicos e casos amorosos com os chefes, desmerecendo a atuação dessas mulheres, houve associação de mulher bonita com mulher burra, onde elas só conseguiram o cargo de chefia por ser bonita, deixando claro que a ascensão só aconteceu por circunstâncias de beleza física.

Em outros casos as preocupações familiares e sociais enfrentando a escolha do cuidado dos filhos e da casa a construir uma carreira profissional; relatam também a licença-maternidade como um problema, sobretudo quando relacionada à substituição no trabalho, barreiras organizacionais limitando-se a carreira por causa de estruturas organizacionais fechadas e centralizadas, educação ou experiências limitadas sendo sempre comparadas aos homens, além de outras preocupações femininas como a demissão por gravidez e resistência à subordinação.

Outro obstáculo mencionado é a discriminação de raça, onde as desvantagens são ainda maiores, pois as mulheres negras trabalham em situações menos favorecidas, têm menos chance de ocupar cargo de chefia, pois todas chefias mulheres da Prefeitura de Campo Grande são brancas.

Um empecilho muito mencionado pelas mulheres foram as indicações políticas sendo ele o mais criticado, pois mesmo a mulher tendo mais condições curriculares e competências, a indicação política sempre vai prevalecer e na maioria das vezes dando vantagens aos homens. Podemos observar que ainda é grande a ocupação das mulheres no mercado em profissões “taxadas” como feminina, sendo elas: pedagogia, enfermagem, serviço social, terapeuta ocupacional, fisioterapia, ouvidoria, psicologia, secretariado, cabeleireiro, manicure, empregada doméstica, fonoaudiologia, arquitetura entre outras.

Apesar de todos os obstáculos enfrentados diariamente, sem perspectiva de acabar com essas questões, as mulheres lutam por mais oportunidades e reconhecimento igualitário. A presença das mulheres em cargos de liderança faz com que os órgãos públicos tenham um olhar voltado para o todo, ao invés de olhares fragmentados.

A Prefeitura de Campo Grande vem evoluindo nas ações voltadas para mulheres, promovendo a profissionalização dos funcionários. Hoje estão disponíveis no portal da Escola de Governo vários cursos e pós-graduação, além de plano de cargos e carreira.

Juntamente com todas essas ações, em 2017 foi criado o Selo Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), instituído por meio do Decreto municipal nº 13.248, concedido às instituições públicas e privadas que se comprometem em adotar, no âmbito laboral, ações efetivas em favor da igualdade de gênero no mundo do trabalho. Além disso, a Subsecretaria de Políticas para a Mulher, entregou o diploma do Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG) a oito instituições que, comprovadamente, adotarem ações efetivas em favor da igualdade de gênero no ambiente profissional (CGNO-

TÍCIAS, 2021), inspirado nos sete princípios de Empoderamento das Mulheres, ditados pela ONU Mulheres Brasil em conjunto com a Rede Brasileira do Pacto Global, concedido às instituições públicas e privadas, que se comprometem em adotar, no âmbito de sua esfera de competência, ações efetivas em favor da igualdade de gênero no mundo do trabalho.

A Subsecretária de Políticas para a Mulher, Carla Stephanini, ressaltou que o Selo é uma forma de valorizar o trabalho das mulheres, já que há muitas desigualdades no âmbito profissional; segundo ela “ainda temos muitas barreiras para serem vencidas, como a desigualdade salarial, oportunizar o crescimento profissional e a ocupação de cargos de direção e liderança por mulheres. Nesse sentido, é muito importante reconhecermos essas instituições que se comprometem com o respeito e a promoção dos direitos das mulheres, além de servirem de exemplo para as outras empresas”.

No dia Internacional da Mulher, o Instituto Mirim de Campo Grande participou do Evento em comemoração aos 7 anos da Casa da Mulher Brasileira. O evento teve como objetivo homenagear as mulheres titulares que passaram pela CMB, a entrega do Selo Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG) para entidades e ainda a posse de novas conselheiras (CGNOTÍCIAS, 2021).

As unidades da administração que tiveram seu pedido de adesão deferido, após comprovarem o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto nº 13.248/2017 foram: Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação (AGETEC), Fundação Social do Trabalho (FUNSAT) e Instituto Mirim (Figura 1).

Figura 1 - Selo Compromisso com a Igualdade de Gênero



Fonte: (CGNOTÍCIAS, 2021)

Embora ainda haja discriminação em relação ao trabalho das mulheres, a Prefeitura de Campo Grande está caminhando em passos curtos para garantir espaço em áreas que antes eram redutos masculinos, conquistando o respeito e credibilidade demonstrando profissionalismo. Já está mais do que comprovado que a mulher, criada para ser sensível, transforma este cenário para a mulher que busca e luta para conquistar o seu espaço, independência, assumindo seus papéis de forma inovadora, alcançando o sucesso, e sendo responsável por suas escolhas, buscando aquilo que deseja e provocando mudanças profundas no curso da história.

Considerações Finais

O objetivo deste estudo foi identificar os obstáculos que se apresentam ao longo da carreira da mulher na Prefeitura de Campo Grande – MS, e o que ela percebe como *boa liderança* em um cargo e em sua vida. Elas também conse-

guem se enxergar na posição de líder e veem o líder contemporâneo como uma pessoa mais transformacional, assim como veem a si próprias naquela posição de liderança.

A mulher que busca ser líder, além de ter salários mais baixos e menos promoções, muitas vezes ela não percebe o preconceito à sua volta. Por não sofrerem sempre um preconceito aberto, muitas acham que ele só existe com outras pessoas e não entendem certas ações maliciosas como preconceito.

Mesmo conquistando seu espaço profissional ainda encontra dificuldades no ambiente de trabalho. Seu salário ainda no geral não está igualado ao profissional masculino e como ainda aos homens que se incomodam ou dificultam o trabalho junto com mulheres.

Estamos em meio ao processo de alcançar uma sociedade e mercado de trabalho mais igualitário, toda discussão é saudável e estudos sobre este assunto não só ajudará a compreender melhor quais posições sustentar, por isso é importante ter uma postura crítica e questionadora sobre a desigualdade de gênero no mercado de trabalho.

Referências

AQUILINI, Guiomar de Haro; COSTA, Patrícia Lino. O sobre-desemprego e a inatividade das mulheres na metrópole paulista. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 17-34, dez. 2003.

AZEVEDO, O. M.. **Mulher no mercado de trabalho brasileiro**. Anais do Encontro de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Curitiba, Brasil, 2007.

BITTAR, Paula. **Especialistas lamentam baixa representatividade feminina na política**. 2021. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/800827-especialistas-lamentam-baixa-representatividade-feminina-na-politica/>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRITO, Jussara Cruz de. Enfoque de gênero e relação saúde/trabalho no contexto de reestruturação produtiva e precarização do trabalho. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 16, n. 1, p. 195-204, jan. 2000.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de Pesquisa**, v.37, n.132, 2007.

CGNOTÍCIAS. **Oito instituições são certificadas com o Selo Compromisso com a Igualdade de Gênero no trabalho**. 2021. Disponível em: <https://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticias/oito-instituicoes-sao-certificadas-com-o-selo-compromisso-com-a-igualdade-de-genero-no-trabalho/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

D'ALONSO, Glaucia de Lima. Trabalhadoras brasileiras e a relação com o trabalho: trajetórias e travessias. **Psicologia para América Latina**, n. 15, dez. 2008

HENDERSON, Patricia Araujo; FERREIRA, Marcos Aurélio de Araújo; DUTRA, Joel Souza. As barreiras para a ascensão da mulher a posições hierárquicas: um estudo sob a óptica da gestão da diversidade no Brasil. **Revista de Administração da UFSM**, v. 9, n. 3, p. 489-505, 2016.

IPEA. **Atlas do Estado Brasileiro: vínculos e remunerações no setor público, por sexo. Vínculos e remunerações no setor público, por sexo**. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/filtros-series/28/vinculos-e-remuneracoes-por-sexo>. Acesso em: 2 fev. 2023.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. **Cadernos Pagu**, n. 26, p. 405-430, 2006.

MEYERSON, Debra E.; FLETCHER, Joyce K. A Modest Manifesto for Shattering the Glass Ceiling. **Harvard Business Review**, v. 78, n. 1, p. 126-136, fev. 2000.

MIRANDA, Liliana Carneiro de. **A percepção da mulher no mercado de trabalho: Emprego, Carreira ou Vocação**. 2006. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração e Economia, Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, Rio de Janeiro, 2006.

SIQUEIRA, Maria Juracy Toneli. Sobre o trabalho das mulheres: contribuições segundo uma analítica de gênero. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 2, n. 1, p. 11-30, jun. 2002.



DO DIREITO À PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR COMO FONTE DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO EM FACE DO PNUD PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ODS N° 2 DA AGENDA 2030 DA ONU

Bruna Verônica Rech

Doi: 10.48209/978-65-5417-130-6

Introdução

Uma das principais e indispensáveis discussões da atualidade refere-se a dramática situação de violação ao direito humano à alimentação adequada no Brasil. Inúmeras são as ações instauradas para que se possa proporcionar ao maior número de pessoas algo que seja capaz de salvaguardar, nem que seja minimamente, a dignidade da pessoa humana, para esse fim, a agricultura fa-

miliar é um elemento primordial na subsistência das famílias brasileiras, posto que dela vêm os alimentos indispensáveis à sobrevivência da população.

Assim, tendo em vista todo o arcabouço doutrinário e legislativo que vem sendo traçado até aqui relativo aos direitos humanos, ao direito humano à alimentação adequada e a sustentabilidade, o presente artigo possui o propósito de trabalhar como tema direito a propriedade rural familiar como fonte de agricultura sustentável: um estudo em face do PNUD para implementação do ODS nº 2 da agenda 2030 da ONU.

Dentro desse contexto, o sistema vigente de produção vem trazendo sérias e negativas consequências para a qualidade de vida e para a saúde humana e ambiental, à vista disso, buscar-se-á responder em que medida o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) contribui, em âmbito nacional, para a implementação do ODS nº 2 da Agenda 2030 da ONU em face da erradicação da fome por meio da agricultura sustentável.

Para tanto, objetiva-se compreender o cenário atual das ações do PNUD que buscam garantir o acesso a alimentação por meio da agricultura sustentável no cenário da propriedade rural familiar. Para isso, é preciso reconhecer as questões pertinentes a propriedade rural como fonte de agricultura familiar sustentável, bem como função social que por ela deve ser atendida. Ainda, nesse contexto, apresenta-se também o papel do PNUD e dos projetos nacionais como meio de implementação do ODS nº 2 da Agenda 2030 da ONU.

Nesse diapasão, para a configuração e estruturação da presente pesquisa, utiliza-se como aporte metodológico o método de abordagem dedutivo sobre o referido tema, onde o método adotado contempla o procedimento monográfico, pautando-se na técnica de pesquisa bibliográfica, documental, bem como a análise de sítios da internet.

Assim, percebe-se que alimentação adequada enquanto um direito humano é fundamental e a busca pela sua concretização por meio de uma agricultura familiar sustentável, com a efetivação do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 2, demonstra precisar de uma conexão entre inúmeras áreas do conhecimento, entre elas o direito à propriedade, a função social, direito agrário, e a sustentabilidade, de forma a repensar e reconstruir o modelo produtivo vigente.

Aspectos Introdutórios sobre Propriedade Rural como Fonte de Agricultura Familiar

No momento em que o ser humano, em sua grande maioria, deixou ser nômade e passou a viver de maneira sedentária, ou seja, os indivíduos passaram a permanecer em locais onde fixavam a suas moradias e chamavam de “suas”, a coabitação com os demais indivíduos culminou em diversas adversidades, fazendo com que precisasse ser implementadas normas para o estabelecimento de um equilíbrio na conduta dos integrantes destes grupos, o que resultou no início da propriedade privada.

Com a necessidade de proteger o patrimônio, a propriedade privada precisava ser garantida para que as riquezas individuais pudessem estar a salvo de terceiros, evitando-se, assim, conflitos sociais, mantendo a pacificação entre os indivíduos da sociedade, além de manter a estabilidade dos grupos que já tinham suas normas, por esse motivo havia uma ordem jurídica que regulamentava o direito à propriedade da maior parte das sociedades antigas, haja vista não mais existir a ideia de propriedade comum. Acerca do assunto Bezerra (2009, p. 03) esclarece que:

[...] em que pese a existência de regramento jurídico do direito de propriedade na maior parte das sociedades antigas, que já não mais continham a idéia de propriedade comum, a mesma não deixou de ser foco de diversos

conflitos ao longo dos anos, o que, sempre, motivou a própria nuance jurídica e social acerca do tratamento a ser dado ao instituto, a fim de melhor contemplar os anseios sociais. Com efeito, ao longo da história do homem a propriedade privada e o tratamento jurídico conferido à mesma já passaram por diversas transformações. Nesse contexto, registre-se que, atualmente, a noção de propriedade se encontra mais próxima daquela existente no início das formações dos grupos sociais em que se tinha uma finalidade de se atender a uma coletividade de indivíduos e não somente aos interesses meramente individuais.

Assim, percebe-se que a propriedade foi um dos primeiros institutos a ser conhecido pelo homem de maneira natural, haja vista a necessidade de buscar meios de subsistência. Desta forma, criou-se uma ideia de posse e propriedade de coisa móvel ainda nas disputas pelos alimentos, para posteriormente chegar a um conceito mais complexo que diz respeito a propriedade de imóveis rurais e urbanos (Machado, 2014).

Nesse passo, a perspectiva de uma visão mais ampla da propriedade privada foi sendo estendida no contexto jurídico do direito brasileiro, tanto que a Constituição Federal vigente trouxe estampado em vários dispositivos, a questão da função social, tanto que o direito à moradia foi elevado à direito social, por meio de emenda constitucional, sobrepondo-se as prerrogativas privadas, como será objeto de abordagem na sequência, onde percebe-se uma gradativa superação do individualismo em benefício da justiça social.

Da função social da propriedade privada

O direito à propriedade possui grande relevância na sociedade, posto que é protegido pela Constituição Federal de 1988, integrando rol de direitos fundamentais, mais precisamente no *caput* do artigo 5º, bem como no inciso XXII, do referido artigo.

No entanto, verifica-se que quanto ao exercício sobre a propriedade, este não é considerado um direito absoluto, visto que ao longo do tempo vem so-

frendo limitações (Mello, 2017), a exemplo do inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal, o qual dispõe que a propriedade atenderá a sua função social (Brasil, 1988).

Seja a propriedade rural ou urbana ela é condicionada a função social, não existindo, assim, direitos ou garantias fundamentais absolutas, ao passo que as restrições e limitações decorrem do próprio ordenamento jurídico constitucional, a exemplo disso o atendimento da função social da propriedade, como demonstra o próprio art. 186, da Constituição (Brasil, 1988).

Destarte, a positivação da propriedade como uma garantia, bem como a sua relativização presente nos artigos 5º, incisos XXII e XXIII, assim como no artigo 170, incisos II e III, da Constituição (Brasil, 1988), em que há a previsão ao direito a propriedade privada, no entanto resta claro que esta possui o dever de atender a função social, isto é, a função social da propriedade é tomada como princípio orientador para a interpretação da Constituição e da legislação infraconstitucional (Melo, 2013).

Deste modo, seja qual for o direito ele virá sofrer limitações, no caso em tela o direito constitucional a propriedade será limitada ao direito fundamental da função social, o qual atribui o dever do proprietário em oferecer uma destinação útil ao imóvel. Assim, tanto a propriedade quanto a função social necessitam de ponderação, posto que tratam acerca de princípios de ordem social.

Portanto, a função social refere-se ao cumprimento de um propósito, o qual colabore em prol do bem comum, isto é, rechaça-se a visão individualista do direito de propriedade em favor da efetivação da função social da propriedade. Diante disso, Bessone (1996, p. 47) tem que

As concepções individualistas da propriedade partem do pressuposto da harmonização do interesse individual com a utilidade geral. A teoria da função social da propriedade nega essa harmonia, considerando-a ilusória.

Pretende que tal função não se acha ligada à função individual, isto é, ao serviço que a coisa presta ao indivíduo isoladamente e enquanto tal. São dois planos independentes, o do interesse individual e o do interesse social, ainda que este tenha por fim último também o indivíduo, mas não certo indivíduo, ou uns poucos indivíduos, mas, sim, o maior número de indivíduos. Então, as coisas devem ser colocadas a serviço da maioria, do bem comum. Só na medida em que não interessarem ao plano social (bens de consumo ou de uso pessoal) é que se justificará a propriedade privada como uma forma harmonizável com os interesses coletivos.

Tem-se assim, consolidada a ideia da abrangência maior que a propriedade privada deve ter, qual seja a visão maior de coletividade e não aquela restritiva, afeita apenas ao seu titular, mormente quando se tratar de moradia e fonte de renda, como será abordado na sequência.

A propriedade rural como fonte de agricultura familiar sustentável

A fixação do homem no campo, a ocupação produtiva do imóvel rural¹, com o seu trabalho junto com a mão-de-obra familiar é de extrema relevância no contexto econômico, ultrapassando interesses meramente individuais, uma vez que a agricultura familiar é fundamental na produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo atendendo, assim, a coletividade, proporcionando dignidade da pessoa humana.

Outrossim, a agricultura familiar pode ser considerada como um modo de conservação do homem e de sua família no campo, haja vista que ela não se utiliza de grandes maquinários como acaba ocorrendo nos grandes latifúndios, mas sim valoriza a mão de obra familiar.

Ainda, a Lei da Agricultura Familiar – Lei 11.326/2006 – estabelece que o agricultor familiar é aquele que pratica atividades no meio rural, limitando a utilização, predominantemente, de mão-de-obra da própria e/ou da família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, devendo-

-se levar em consideração também a restrição quanto ao tamanho da propriedade, entre outras especificações contidas no art. 3º e incisos.

Destaca-se que o conceito de família empregado acima não deve ser analisado em um contexto fechado, na figura do marido com a esposa e os filhos, como organismo ético-jurídico, haja vista que existe um sistema de colaboração entre os membros da família, que residem e trabalham em prol de seus interesses em uma mesma propriedade rural (Opitz; Opitz, 2014).

Nesta senda, ao longo da evolução normativa que a agricultura familiar auferiu diversas definições como agricultura de pequena produção, agricultura de subsistência, e até mesmo de pobreza rural (Bezerra; Schlindwein, 2017), entretanto, hoje, a agricultura familiar é tida como de suma importância para a economia produtiva, conforme destaca Altafin (2018, p. 17)

[...] função atribuída à agricultura familiar, a sociocultural, significa o resgate de um modo de vida que associa conceitos de cultura, tradição e identidade. O aumento dos problemas enfrentados pelas populações de grandes cidades tem levado à busca de modos de vida mais saudáveis, à valorização por alimentos produzidos sem o uso de agrotóxicos, por produtos produzidos de forma artesanal, com matéria prima com menor processamento industrial, além de um crescente desejo de um maior contato com a natureza. Essa tendência tem resultado na valorização da tradição da agricultura familiar e no surgimento de diversas oportunidades de trabalho no meio rural.

A agricultura familiar brasileira tem como uma de suas características a diversidade socioeconômica e cultural (CAUME, 2003), sem contar que é responsável por ampla parcela da produção de alimentos para o consumo humano direto, estando ela fortemente relacionada ao abastecimento do mercado interno, além disso ela também é considerada uma protagonista no cultivo da agricultura orgânica, a qual possui uma crescente procura no mercado de consumo, visto que observa os processos da natureza, utilizando-se de sistemas sustentáveis de agricultura (Campos; Villar, 2019).

A agricultura familiar é a relação do homem com a terra e seus recursos naturais, visando sua função social, sendo fundamental para salvaguarda da dignidade da pessoa humana, posto que dela vêm os alimentos indispensáveis à sobrevivência da população.

Deste modo, resta claro que a agricultura sustentável é o caminho para avanços e melhorias nas questões relativas à escassez de comida, a miséria, a pobreza, ela é eficaz no suporte aos ideais de segurança alimentar, direito à alimentação, dignidade da pessoa humana.

À vista disso, essa necessidade de questionamento acerca do modelo produtivo vigente, onde o desenvolvimento é marcado por grande consumo de recursos naturais e energia e a homogeneização de produtos e alimentos (monoculturas), se estudará a seguir, através do web site do PNUD, em que medida são estabelecidos programas que contribuem, em âmbito nacional, para o fomento da agricultura familiar e a implementação do ODS nº 2 da Agenda 2030 da ONU em face da erradicação da fome por meio da agricultura sustentável.

Estudo do Web Site do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e os Projetos Nacionais como Meio de Implementação do Ods Nº 2 da Agenda 2030 da ONU

Ao longo dos anos o mundo passou a pensar e se preocupar sobre o modelo produtivo, hoje vigente, onde há o alto consumo de recursos naturais, uso indiscriminado de fontes de energia não renováveis, cujo foco acaba sendo o crescimento sem a devida preocupação com o impacto ambiental negativo causado pelos atuais padrões de consumo.

É evidente a necessidade de mudanças efetivas nos hábitos que envolvem a nossa sociedade de consumo, mudança de paradigma da relação da humanidade

com a natureza (Boff, 2014), visto que esse modelo padrão de consumo adotado por grande parcela dos habitantes da Terra já ocasionou (e ainda ocasiona) muitos danos ao planeta.

A busca pela sustentabilidade vai muito além do não esgotamento dos recursos para o futuro, mas sim engloba inúmeros fatores, processos e ações capazes de assegurar a vitalidade e a integridade da Terra, salvaguardando os seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida e, a partir disso, consegue acolher as necessidades da presente e das futuras gerações (Boff, 2014).

Essa concepção de sustentabilidade foi introduzida como princípio durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO – 92), realizada no Rio de Janeiro, contudo, foi o Relatório Brundtland, também conhecido como “Nosso Futuro Comum”, estruturado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, publicado em 1987, que trouxe a conceituação do desenvolvimento sustentável. A partir deste relatório que o desenvolvimento sustentável passou a ser encarado como o maior desafio e o principal objetivo das sociedades contemporâneas, visando a continuidade da existência da vida humana no planeta.

Posteriormente, em 2015, 193 países da Cúpula das Nações Unidas firmaram a Agenda 2030, um plano de ação com 17 objetivos globais, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um chamado da ONU para ações contra a pobreza, para proteção do planeta e para a garantia de paz e prosperidade a todas as pessoas do mundo.

Percebe-se que o desenvolvimento sustentável perpassa por diversos eixos instituídos em critérios de sustentabilidade social e ambiental e na viabili-

dade econômica, tendo por objetivo a redução da pobreza e de desigualdades sociais, bem como busca prevenir a exploração excessiva dos recursos naturais e outros danos ao ecossistema (Sachs, 2008). Deste modo, a sustentabilidade deve ser pensada em vários níveis, de paisagem, de urbanismo, de alimentação, de pensamento reflexivo, de cultura, de educação e, acima de tudo, de sensibilidade para o nosso tempo presente (Pelizzoli, 2013).

Contudo, é preciso entender que não vivemos em situações iguais, existem particularidades, os indivíduos possuem conceitos de mundos diferentes, onde percebemos as coisas de formas distintas, muitas pessoas não têm condições mínimas de desenvolvimento, em que, para muitos, o maior desafio para a sustentabilidade é a própria sobrevivência.

Assim, esse modelo vigente faz que seja necessária a busca por um mundo mais sustentável, em vários setores, e uma das formas é através da erradicação da fome, da segurança alimentar e da agricultura sustentável, como definido nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, mais especificamente no ODS nº 2.

Do direito à alimentação adequada

Todo o ser humano tem direito a um padrão de vida que proporcione, minimamente, o acesso saúde, o bem-estar físico, mental e social, ou seja, que assegure qualidade de vida as pessoas, onde o Estado e a sociedade, inclusive em nível internacional, são responsáveis em garantir a todos, sem distinção de qualquer natureza, o acesso a uma alimentação adequada, nutritiva e saudável.

Desta forma, o direito à alimentação surge com força no período pós-guerras, uma vez que a Primeira Guerra Mundial introduziu a situação da fome que foi severamente aumentada na Segunda Guerra Mundial. O regime totalitá-

rio nazista pelo estado de decadência administrativo e pela corrupção fez com que a fome se inserisse praticamente na totalidade das populações europeias, o implementando uma espécie de campo de concentração fora do campo de concentração (Ziegler, 2012).

Neste período a população europeia passou a ser segmentada em quatro grupos, o dos “bem alimentados”, dos “insuficientemente alimentados”, dos “famintos” e dos “exterminados pela fome”. O regime totalitário nazista se utilizou da estratégia da fome com uma forma de garantir a autossuficiência alimentar da Alemanha, bem como de reprimir as populações ao Reich (Ziegler, 2012).

Ou seja, eles decidiam as populações que deveriam morrer de fome, aquelas que teriam a sua alimentação racionada a nada e aquelas aliadas que teriam alimentação e isso fez com que a temática da fome fosse o principal motivo de criação da própria Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO)² um dos braços da Organização das Nações Unidas (ONU).

Já no cenário pós-guerras, a fome, assim como demais violações aos direitos humanos, passaram a ser entendidas como um obstáculo a ser enfrentado de modo conjunto por todos os povos e nações, o que veio a resultar na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O documento possui trinta artigos, onde apresenta no seu conjunto tanto normas de direitos civis, quanto direitos políticos, apresentando os direitos e garantias individuais do artigo 1º ao 21, e os direitos sociais, econômicos e culturais do artigo 22 ao 28, demonstrando claramente a impossibilidade de dissociação entre eles.

2 A FAO é uma agência especializada das Nações Unidas que se empenha na busca de esforços internacionais para vencer a fome, tendo por objetivo a alcançar a segurança alimentar para todos, bem como assegurar que as pessoas tenham acesso regular a alimentos de alta qualidade suficientes para levar uma vida ativa e saudável (FAO).

O artigo 25³ da DUDH, associado ao Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), no seu artigo 11⁴, bem como os documentos internacionais elaborados pela FAO, demonstram o empenho internacional para o combate e a erradicação da fome, evidenciando a importância do direito humano à alimentação adequada e a responsabilidade internacional na implementação de políticas públicas para a geração de alimentos (Gamba; Montal, 2009).

Contudo, atualmente, grande parte da fome e da desnutrição existente não resultam da escassez de alimentos, como na época da 2ªGM, mas, sim, são consequência das relações e estruturas altamente desiguais que violam o direito humano à alimentação e nutrição adequadas, uma vez que o mundo produz alimentos suficientes para a sua população.

O que é o PNUD?

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) possui como objetivo máximo da organização a busca pelo combate à pobreza extrema e o desenvolvimento humano, demonstrando assim ser uma das agências da ONU líder no desenvolvimento humano sustentável (PNUD, 2022).

Logo, a organização possui como base e estratégia de atuação, atualmente, no Brasil o apoio a Agenda 2030, com o objetivo de minorar os efeitos

3 Artigo 25. 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (DUDH, 1948).

4 Artigo 11. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. [...] (Brasil, 1992).

ocasionados as populações mais vulneráveis e com baixo índice de desenvolvimento humano (IDH), com foco nas minorias sociais residentes no norte e nordeste do país, como as mulheres negras, LGBTI, indígenas e agroextrativistas.

Nesse sentido, ainda há de se destacar que o PNUD investe para que haja parcerias de expansão entre a sociedade e os municípios, com o intuito de desenvolver novas correntes de cooperação com a administração pública, a sociedade civil, o setor privado e as universidades, incentivando o diálogo para a construção de paramentos, bem como, realizar ações com outros programas da ONU de maneira conjunta a fim de possibilitar a integração dos países (PNUD, 2022).

Ainda, a Agenda 2030 em conjunto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que constituem um apelo universal das Organizações das Nações Unidas (ONU) para amenizar os efeitos ocasionados pela pobreza extrema, proteção do planeta, no Brasil, vem desenvolvendo desde janeiro do ano de 2016, com as temáticas voltadas para o ciclo 2017-2021.

À par disso, eles buscam desenvolver projetos em que seja reduzida as desigualdades entre as pessoas, auxiliando a superar as crises, bem como garantir que os serviços públicos prestem serviços de qualidade, proporcionando políticas públicas de qualidade para aqueles indivíduos mais vulneráveis da sociedade são um dos eixos do programa no Brasil, como se verá a seguir.

Ações em andamento PNUD relacionadas ao ODS nº 2 e a agricultura familiar

Atualmente o PNUD possui nove projetos ativos com diversas temáticas como a busca manejo sustentável da terra, revertendo a degradação da terra em Sergipe, o apoio ao desenvolvimento sustentável de comunidades quilombolas

e povos e comunidades tradicionais de matriz africana, entre outros projetos, sendo que todos procuram implementar os ODS propostos na Agenda 2030.

Relativamente ao ODS nº 2, cinco são os projetos ligados a sustentabilidade, ao uso sustentável dos ecossistemas relacionados ao plantio. Quanto a proposta do presente trabalho, ou seja, em que medida o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) contribui, em âmbito nacional, para a implementação do ODS nº 2 da Agenda 2030 da ONU em face da erradicação da fome por meio da agricultura familiar sustentável, pode se observar o projeto Dom Távora – Negócios Rurais para Pequenos Produtores.

O projeto Dom Távora, trata-se de um acordo de empréstimo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), para a capacidade de produzir das cooperativas que trabalham com a agricultura familiar, nos municípios de Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Carira, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Japoatã, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Pacatuba, Pinhão, Poço Verde, Santana do São Francisco, Simão Dias, Tobias Barreto, todos pertencentes ao estado de Sergipe.

Ele possui por objetivo ajudar os produtores no progresso dos negócios rurais sustentáveis, auxiliando na evolução das competências das instituições públicas e privadas, para que haja a correta prestação de serviços técnicos e administrativos aos produtores rurais mais pobres com o objetivo aumentar o desenvolvimento do empreendedorismo.

Espera-se com o presente projeto que os pequenos produtores possam desenvolver uma comercialização rural sustentável, com uma administração apropriada com a utilização de instrumentos e meios adequados e definidos. O projeto Dom Távora – Negócios Rurais para Pequenos Produtores possui como resultado a obtenção de 19 planos de negócios elaborados com 1.043 famílias beneficiadas, sendo 504 famílias chefiadas por mulheres e 53 quilombolas.

Visivelmente a agricultura sustentável tem sido uma grande parceira da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, uma vez que privilegia práticas tradicionais de cultivo e de baixo impacto ambiental, empregando hábitos de cultivo mais sustentáveis, sem mencionar que a produção agrícola acaba sendo também uma responsável para a definição de políticas de segurança alimentar.

A agricultura perpassa, para fora de um viés econômico e vai ao encontro de vieses familiares, locais, culturais, tradicionais e regionais, contemplando inúmeras demandas, inclusive perpassa por questões históricas de relação com a terra, ou naquilo que diz respeito à agricultura familiar como no Projeto Dom Távora que apoia grupos de produtores no desenvolvimento de negócios rurais sustentáveis.

Conclusão

Ao tratar sobre a violação ao direito humano à alimentação adequada no Brasil, foi possível verificar que tal instituto é de suma importância social e jurídica, visto que está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, sendo a agricultura familiar uma das bases da subsistência das famílias brasileiras, eis que produz alimentos indispensáveis à alimentação da população.

Com base na presente pesquisa, pode-se afirmar que a má utilização do uso do solo, bem como da propriedade rural é uma conduta grave e deve ser combatida, desse modo o presente estudo trabalhou a propriedade rural familiar como fonte da agricultura sustentável: um estudo em face do PNUD para implementação do ODS nº2 da agenda 2030 da ONU, tendo em vista que seus efeitos não se restringem apenas a propriedade que está sendo utilizada de maneira errônea, mas também a todos os que sentirem seus efeitos, de modo que poderá trazer prejuízos a todo o meio ambiente.

Nesse sentido, observa-se que a propriedade rural deverá atender sua função social, bem como garantir as pessoas uma alimentação adequada, como um direito à dignidade humana, objeto da presente pesquisa, que se revela uma das maneiras em que o auxílio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no Brasil, para a implementação do ODS nº 2 da Agenda 2030 da ONU efetivamente contribui para a erradicação da fome, utilizando-se da agricultura sustentável.

Outrossim, a análise do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, através do estudo dos dados contidos nos sítios da internet, trouxeram um maior esclarecimento e a certeza de que a agricultura sustentável tem demonstrado grandes resultados no uso adequado do solo, uma vez que a responsabilidade socioambiental traz como consequência o manejo e cultivo de baixo impacto ambiental, bem como uma produção agrícola com a implementação de políticas públicas de segurança alimentar.

Desse modo, a partir do estudo elaborado percebe-se que são muitos os projetos voltados para a sustentabilidade, ao uso sustentável dos ecossistemas relacionados ao plantio, contudo, apenas um direcionado em especial para a agricultura familiar, tema trabalho no presente artigo. Assim, pode ser concluir que há inúmeros programas de incentivo e implementação de políticas públicas que buscam o equilíbrio socioambiental, utilizando-se de programas que limitem a utilização da propriedade em prol do uso sustentável do solo e dos seus ecossistemas, configurando uma maior segurança jurídica, assim minorando os efeitos ocasionados as populações mais vulneráveis. Entretanto, isso possibilita que novas pesquisas sejam realizadas com os novos projetos que virão no futuro.

Por fim, salienta-se a importância da atuação dos programas no combate a fome por meio da agricultura familiar sustentável, como à exemplo do proje-

to Dom Távora – Negócios Rurais para Pequenos Produtores, qual possui por objetivo ajudar os produtores no progresso dos negócios rurais sustentáveis, auxiliando na evolução das competências das instituições públicas e privadas, para que haja a correta prestação de serviços técnicos e administrativos aos produtores rurais mais pobres com o objetivo aumentar o desenvolvimento do empreendedorismo.

Referências

ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: http://mstemdados.org/sites/default/files/Reflex%C3%B5es%20sobre%20o%20conceito%20de%20agricultura%20familiar%20-%20Iara%20Altafin%20-%202007_0.pdf. Acesso em: 10 de mai. de 2022.

BESSONE, Darcy. **Direitos reais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BEZERRA, GleicyJardi; SCHLINDWEIN, Madalena Maria. **Agricultura familiar como geração de renda e desenvolvimento local: uma análise para Dourados, MS, Brasil**. INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 18, n. 1, p. 3-15, jan./mar. 2017. Acesso: 10 de mai. de 2022.

BEZERRA, Matheus, **O direito de propriedade como direito à propriedade: uma análise à luz dos princípios constitucionais vigentes**. Disponível em: https://dlwqtxts1xzle7.cloudfront.net/37267545/O_DIREITO_DE_PROPRIEDADE_COMO_DIREITO_A_PROPRIEDADE_-_UMA-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1634149279&Signature=f17otKAPX4g4HGAwjA35gKmG29eVeH-PBJiz4sOYFnzeLvUp9ZVbR2O6wdZbkgdWQc-Z9x3~AQE5ysGB3EMcujrOykUvlqwM~nXEzChuAVX~4xziX2PxxGyI-CxbrmiUfMAy16LGoz4EMBdwX3bZrSUaNX0ELglhfzZyUeQANw-V75F4hGQRkCeulJDTwQsMERuRmE6-KRyKl-xKVF7YYpuoneyaQ4VuF-44crrW8nMXaU~n2q~OOC0S6JnqXEsME1PRjCiz-aAxE~VhN-CrvPPEzsI-2sqG~F5-138Af6fej48wEiTFNfwMU9Cn3iDCo2e74z6AwvsmJBHdubNt-T46-Ww__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 12 de mai. de 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 de mai. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 04 de mai. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 04 de mai. de 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 591 de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 17 de mai. de 2022.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é – O que não é.** 3. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CAMPOS, Mariana; VILLAR, Rosana. **Agricultura familiar, a solução para os nossos pepinos.** Disponível em: https://www.greenpeace.org/brasil/blog/agricultura-familiar-a-solucao-para-os-nossos-pepinos/?gclid=Cj0KCQiA-2b7uBRDsARIsAEE9XpFY2477eX-Gl1MTOTAU-14ou-d6J_AS--VWk-0nUD6nUMbojZTmOfecaApWREALw_wcB. Acesso em: 14 de mai. de 2022.

CAUME, David José. Segurança Alimentar, Reforma Agrária e Agricultura Familiar. In Goiânia: **Revista da UFG**, vol.5, nº 1, abril de 2003. Disponível em: www.proec.ufg.br. Acesso: 13 de mai. de 2022.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum.** 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins; MONTAL, Zélia Maria Cardoso. Direito humano à alimentação adequada e responsabilidade internacional. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 30, n. 1, p. 53-70, jan./jun. 2009.

MACHADO, Socorro Bezerra dos Santos. **Propriedade Privada e Função Social: O Regime Jurídico da Propriedade Urbana no Brasil.** Pouso Alegre – MG: FDSM, 2014. 113 p. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/0a9de327ecb3acdee2c2c78f9dc9b018.pdf>. Acesso em: 13 de out. de 2021.

MELO, Tarso de. **Direito e ideologia:** um estudo a partir da função social da propriedade rural. 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2012.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Direito civil:** direito das coisas. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU BRASIL). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 16 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU BRASIL). **Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>. Acesso em: 16 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO). **Sobre a FAO.** Disponível em: <https://www.fao.org/about/en/>. Acesso em: 16 de mai. de 2022.

OPITZ, Silvia C. B.; OPITZ, Oswaldo. **Curso completo de direito agrário.** 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

PELIZZOLI, M. L. **Ética e Meio Ambiente:** para uma sociedade sustentável. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Objetivos de desenvolvimento sustentável:** objetivo 2: fome zero. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/goal-2-zero-hunger.html>. Acesso em: 16 de mai. de 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Projetos em andamento.** Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/planeta/ongoing-projects.html>. Acesso em: 16 de mai. de 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Sobre o PNUD.** Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/about-us.html>. Acesso em: 16 de mai. de 2022.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

ZIEGLER, Jean. **Destruição massiva:** Geopolítica da fome. São Paulo: Cortez Editora, 2012. Tradução de José Paulo Netto.

SOBRE OS ORGANIZADORES

Sérgio José Barbosa Júnior

Advogado (2013). Mestrando em Direitos Humanos (2022-) pela Universidade Tiradentes. Docente do curso de bacharelado em Direito (2022). Membro (2022) da Comissão Estadual de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-PE. Membro (2019) e ex-Presidente (2021-2022) da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-PE, Subseção Vitória de Santo Antão. Técnico-administrativo em educação (2014-) da Universidade Federal de Pernambuco. Revisor de texto de periódico (2021-). Mediador (2018) e Árbitro (2019) Extrajudicial formado pelo Instituto Brasileiro de Mediação, Arbitragem e Conciliação. Especialista em Direito Processual Penal e Penal pela Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (2014); em Análise do Discurso Político e Jurídico pela Faculdade Unyleya (2019); e em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Facol (2021). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (2012).

Liziany Müller

Possui Bacharelado em Zootecnia (2004) e Licenciatura pelo Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional (2011) ambas pela Universidade Federal de Santa Maria, Mestrado (2006) e Doutorado (2009) pelo Programa de Pós Graduação em Agronomia na Universidade Federal de Santa Maria, Pós-doutorado em Zootecnia no Programa de Pós Graduação em Zootecnia na Universidade Federal de Santa Maria (2011). Já atuou como: Professora e Orientadora do Curso de Especialização em Tecnologia de Informação e Comunicação da Universidade Aberta do Brasil/UFSM; Professora do Curso de Especialização em Agricultura Familiar Camponesa e Educação do campo- Residência Agrária; Professora e Orientadora do PPG-TER - Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede nível Mestrado da Universidade Federal de Santa Maria. Atualmente é coordenadora da Coordenadoria de Tecnologia Educacionais da Pró-reitoria de Graduação da UFSM; professora Associada III, responsável pelo Laboratório Mediações Sociais e Culturais - Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural - Centro de Ciências Rurais - Universidade Federal de Santa Maria; Professora e Coordenadora Adjunta do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Aberta do Brasil/UFSM; Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural. Também coordena a ação de Extensão-Fiex/CCR/UFSM “Programa de Capacitações Temas Emergentes e Ensino Híbrido para Educação Básica? e o grupo de pesquisa registrado no CNPq “Girassol ? Grupo de Pesquisa em Agroecologia, Educação e Inovações Sociais”.

Jerônimo Siqueira Tybusch

Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2011); mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2007); graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2004). Professor Associado no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFSM) - Mestrado em Direito. Professor do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede (PPGTER/UFSM) - Mestrado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede. Pesquisador e Líder do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade - GPDS. Atualmente é Pró-Reitor de Graduação da UFSM. Membro da Diretoria do CONPEDI Gestão 2017-2020 / 2020-2023. Desenvolve pesquisas nas áreas de: Direito Ambiental; Ecologia Política; Direito e Sustentabilidade; Direito Urbanístico; Teoria do Direito e da Decisão Jurídica; Direito e Novas Tecnologias; Tecnologias Educacionais em Rede.

Ivanio Folmer

Graduado em Geografia Licenciatura pela Universidade Federal de Santa Maria (2014). Mestre em Geografia pelo Programa de Pós Graduação em Geografia-PPGGEO/UFSM (2018). Doutor em Geografia-PPGGEO/UFSM (2022). Especialista em Coordenação Pedagógica - FCE - (2023). Participante de diversos projetos Ensino, Pesquisa e Extensão, com as temáticas de Educação no campo; Território; Sujeitos do Campo; Educação Ambiental; Gênero e sexualidade. É professor da Rede Estadual do RS na Área das Humanas - Componente Curricular: Geografia. Foi Tutor EAD no Curso Licenciatura em Educação do Campo UAB/UFSM 2018-2023. É professor Formador da Universidade de Caxias do Sul/PARFOR 2023. Especializando em Supervisão Escolar - FCE. Integrante do Grupo de Pesquisa Girassol - Grupo de Pesquisa em Agroecologia, Educação do Campo e Inovações Sociais - UFSM; Grupo de Pesquisa em Educação e Território- GPET - UFSM e Agricultura e Urbanização na América Latina - USP. É integrante da Academia Luso-Brasileira de Letras do Rio Grande do Sul.

SOBRE OS AUTORES

Ana Paula Schervinski Villwock

Engenheira Agrônoma, pós-doutora em Desenvolvimento Rural.

E-mail: ana.agronomia@gmail.com

Brenno Augusto Freire Menezes

Mestrando em Direitos Humanos no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. Analista Processual no Ministério Público do Trabalho da 20^a Região – Procuradoria do Trabalho do Município de Itabaiana/SE.

Bruna Verônica Rech

Advogada, especialista em direitos humanos, responsabilidade social e cidadania global pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, acadêmica do 2º semestre do Curso de Ciências Sociais Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

E-mail: veronica.brm@gmail.com

Emilly Karoline dos Santos Alves

Graduanda no curso de Engenharia Agrônoma da Universidade Federal de Sergipe – SE. E-mail: emilly_ufs2020@academico.ufs.br.

Karine Nogueira de Santana

Advogada, Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito Humanos da Universidade Tiradentes(UNIT/SE), Pós-Graduada em Processo Civil Contemporâneo pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).

Email: karinen0gueira@hotmail.com

Millena dos Santos Santana

Engenheira Agrônoma, mestranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Email: millenasantos3103@gmail.com

Rafael Rodrigo Ferreira de Lima

Graduado em Agronegócio (Unicesumar), Especialista em Gestão da Qualidade (Unicesumar), Mestre em Ciências Ambientais (IFBaiano).

E-mail: rafaelarielrodrigo@gmail.com

Sheila Mendes

Funcionária Pública Concursada, Graduada em Serviço Social, Especialista em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas, Especialista e multiplicadora na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, Multiplicadora e Validadora Ouro do Modelo Gestão de Excelência do Ministério da Economia, Cursando Especialização em ESG- Ambiental, Social e Governança – Sustentabilidade e Gestão de Projetos. Email: sheilamcoe@hotmail.com

Vanessa de Carvalho Rodrigues Pontes

Procuradora Municipal de Nossa Senhora de Socorro/Sergipe. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito Humanos da Universidade Tiradentes (UNIT/SE), Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Universidade Gama Filho.

Email: vanessacrodriguespontes@hotmail.com



DIREITOS HUMANOS E AGENDA 2030:

reflexões sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável

www.arcoeditores.com
contato@arcoeditores.com
(55)99723-4952

ARCO
EDITORES